



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Na data abaixo indicada, cumprindo a ordem do Il. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, procedi com a abertura do **Processo Administrativo nº. 02.10.00.088/2026 – SINFRA**, bem como, procedi com a sua autuação e juntada dos documentos que acompanhavam o despacho ordinatório. Eu, **Ricardo Gomes Leal**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Imperatriz – MA em 27 de fevereiro de 2026.

Ricardo Gomes Leal
Departamento Administrativo/ Financeiro

Ricardo Gomes Leal
Assessor de Gabinete III/SINFRA
Matrícula nº 85.354-4



PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE ENGENHARIA

SINFRA

f. 03

Ass.

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/ SERVIÇOS/OBRAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

1.1 Setor Requisitante: Engenharia

1.2 Responsável pela Demanda: Vitor Leal de Sousa

1.3 Cargo/Função: Fiscal do Contrato

1.4 Matrícula: 85.335-5

1.5 E-mail: engvitorleal@gmail.com

1.6 Telefone: (99) 99185-4187

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Tipo de Objeto:

Material/Produtos

Material de Consumo

Material Permanente

Serviço

Engenharia

Não Engenharia

Obra

Padronizada

Não Padronizada

2.2 Continuidade: Continuado Não Continuado

2.3 Especialidade: Comum Especial

2.4 Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: Com DEMO Sem DEMO Não se aplica

2.5 Descrição do Objeto: Renovação contratual para prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO/OBRA:

Conforme previsto no art. 57, incisos da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025, que dispõe sobre a organização municipal, compete a esta SINFRA, conservar e melhorar vias e logradouros públicos. Nesse contexto, o serviço de pavimentação asfáltica é essencial para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Imperatriz – MA (SINFRA).

Considerando a necessidade contínua de manutenção, recuperação e implantação e pavimentação asfáltica nas vias públicas, visando garantir a segurança, a trafegabilidade e a qualidade de vida da população, justifica-se a renovação da contratação da empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica.

A renovação do contrato vigente apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para o erário municipal quando comparada ao custo estimado de uma nova licitação a renovação garante a continuidade dos serviços por uma empresa que já se encontra plenamente atuante e mobilizada no território.

4. SOLICITAÇÃO:

Solicita-se a renovação contratual, com fundamento na Cláusula Sétima – Item 7.3 do Contrato Administrativo N.º 002/2025 – SINFRA.

5. URGÊNCIA / PRIORIDADE

Alta – até 15 dias Média – até 30 dias

Baixa – até 60 dias Não urgente – mais de 60 dias

6. PROTOCOLO

Solicitante:	Recebedor(a):	DATA:
 Vitor Leal de Sousa Assessor de Gabinete III/SINFRA Matrícula 11686102-0	 Gabrielly Aquino Santos Assessora de Gabinete III/SINFRA Matrícula 85.335-5	27/02/2025

Na data acima indicada, eu, Solicitante, protocolizei o presente Documento de Solicitação de Serviços/Produtos/Obras no Setor de Contratações Públicas e Gestão Contratual da SINFRA.

- Fim do Documento de Solicitação de Produtos/ Serviços/Obras -



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD N.º
005/2026 - SINFRA



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA
CNPJ: 06158455/0001-16

Responsável: Guilherme Carreiro Rosendo Silva
Cargo/Função: Gestor de Contrato
Matrícula: 85.342-8

Objeto: Aditivo de renovação/ prorrogação de vigência contratual para prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA.



Tipo de objeto:

<input type="checkbox"/> Aquisição/Compras	<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Material Permanente
<input checked="" type="checkbox"/> Serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Engenharia	<input type="checkbox"/> Não Engenharia
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Padronizada	<input type="checkbox"/> Não Padronizada

Continuidade: Continuado Não Continuado

Especialidade: Comum Especial

Dedicação exclusiva de mão de obra: Sim Não

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração de Termo Aditivo de renovação e prorrogação de vigência contratual ao Contrato nº 002/2025-SINFRA, firmado com o Consórcio Centro Norte III, cujo objeto consiste na prestação de serviços de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias públicas já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz.



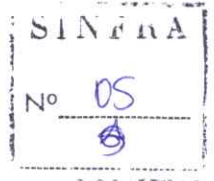
A renovação e prorrogação da vigência contratual encontram amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual autoriza a prorrogação de contratos administrativos para prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e assegurada a manutenção das condições mais vantajosas da contratação.

Adicionalmente, a medida está alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, justificando a manutenção do vínculo contratual diante da essencialidade dos serviços prestados.


Guilherme Carreiro R. Silva
Assessor de Gabinete III/SINFRA
CREA-MA nº 112101369-4
Matrícula nº 85.342-8



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA



A prorrogação da vigência contratual mostra-se necessária e plenamente justificável, tendo em vista que os serviços contratados possuem natureza contínua e caráter essencial, sendo indispensáveis para a manutenção da malha viária urbana, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança no trânsito e mobilidade da população.

Ressalta-se que o Município de Imperatriz vem enfrentando períodos de intensas chuvas, o que tem ocasionado a deterioração acelerada do pavimento asfáltico, com o surgimento de buracos, fissuras e demais irregularidades nas vias públicas. Tal cenário exige atuação contínua da Administração Pública, por meio da execução de serviços de tapa-buracos, recapeamento e recuperação asfáltica, a fim de minimizar danos e evitar o agravamento das condições das vias.

A eventual descontinuidade dos serviços comprometeria diretamente o planejamento desta Secretaria, podendo ocasionar prejuízos à população, aumento dos riscos de acidentes e elevação dos custos com futuras intervenções corretivas, que tenderiam a ser mais complexas e onerosas.


Ademais, a manutenção do contrato vigente revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita a paralisação dos serviços e os custos operacionais e temporais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório, permitindo a continuidade dos serviços por empresa que já possui conhecimento técnico das demandas do Município e vem executando satisfatoriamente suas obrigações.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade de celebração de Termo Aditivo de renovação e prorrogação de vigência contratual, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção e recuperação das vias públicas do Município de Imperatriz, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Data prevista para conclusão da contratação: 10/04/2027

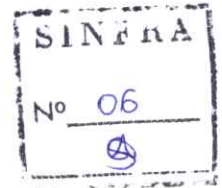


Estimativa do valor da contratação: Trata-se de Termo Aditivo de renovação e prorrogação de vigência contratual, sem alteração de valor, permanecendo o valor global do Contrato nº 002/2025-SINFRA em R\$ 16.200.801,34 (dezesesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).


Guilherme Carneiro R. Silva
Assessor de Gabinete III/SINFRA
CREA-MA nº 112101369-4
Matrícula nº 85.342-8



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Imperatriz
 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2026.

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

Tipo de contratação sugerida:



Modalidade: () Concorrência () Pregão () Dispensa () Inexigibilidade (X) Adesão a Ata de Registro de Preços () Leilão
Procedimentos Auxiliares: (X) Não () Sim. Qual? () Credenciamento () Pré-qualificação () Proc. Man. Interesse () Registro de Preços

Vinculação com outra demanda:

Não possui.

Indicação da Equipe de Planejamento

- Vitor Leal de Sousa
- Arthur Vinicius Ramos Teixeira



Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:

- Vitor Leal de Sousa – Fiscal Técnico do contrato
- Guilherme Carreiro Rosendo Silva – Gestor do contrato

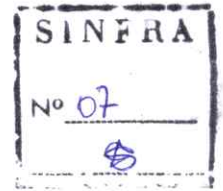
Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Imperatriz - MA, 03 de março de 2026

Guilherme Carreiro Rosendo Silva
 Guilherme Carreiro R. Silva
 Assessor de Gabinete III/SINFRA
 Imperatriz - MA
 Matrícula nº 112101369-4
 CREA/MA nº 5342-8



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



Memorando n.º 005/2026-SINFRA

Referência: *Solicita abertura de processo administrativo.*

Imperatriz/MA, 03 de março de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

VILMAR DANTAS NÓBREGA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, **SOLICITO** a Vossa Senhoria, **AUTORIZAÇÃO** para **instauração de Procedimento Administrativo** para realização de alteração contratual de renovação/prorrogação de vigência a ser realizado no Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, firmado com a empresa, CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, CNPJ N.º 55.964.059/0001-91, cujo objeto “ prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA” , com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Cordialmente,

Guilherme Carneiro Rosendo Silva

Assessor de Gabinete III

Mat. n.º 85.342-8

Guilherme Carneiro R. Silva
Assessor de Gabinete III/SINFRA
CREA-MA n.º 112101369-4
Matricula n.º 85.342-8



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA

f. 08

Ass.

REFERÊNCIA:

Documento de Formalização de Demanda n.º 005/2026-SINFRA

ASSUNTO: autoriza abertura de processo administrativo de contratação e dá providências relacionadas.

DESPACHO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **Vilmar Dantas Nóbrega**, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), no regular desempenho de suas atribuições, pelas razões que expõe, **RESOLVE**:

1 – MOTIVAÇÃO

Trata-se de formalização de demanda apresentada através do Documento de Formalização de Demanda n.º 005/2026-SINFRA e seus anexos, no qual apresenta a necessidade de aditivo de renovação e prorrogação de vigência contratual dos serviços de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA, conforme contrato n.º 002/2025-SINFRA, firmado com o Consórcio Centro Norte III.

A presente solicitação encontra amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços, os quais possuem natureza contínua e caráter essencial, sendo indispensáveis para a preservação da malha viária urbana, garantia da trafegabilidade, segurança no trânsito e adequada mobilidade da população.

Ressalta-se que o Município de Imperatriz vem enfrentando períodos de intensas chuvas, o que tem contribuído significativamente para a degradação do pavimento asfáltico, ocasionando o surgimento de buracos e demais avarias nas vias públicas, tornando imprescindível a execução contínua de serviços de tapa-buracos, recapeamento e recuperação asfáltica. A interrupção dessas atividades comprometeria diretamente o planejamento desta Secretaria, podendo ocasionar riscos à segurança da população e aumento dos custos com futuras intervenções corretivas de maior complexidade.

Destaca-se, ainda, que o contrato em questão contempla não apenas serviços de pavimentação e recapeamento, mas também intervenções complementares que contribuem para maior durabilidade das vias, garantindo melhor desempenho da infraestrutura urbana e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto da vantajosidade, a renovação e prorrogação da vigência contratual mostram-se a medida mais adequada, pois permitem a continuidade dos serviços por empresa que já possui conhecimento técnico das demandas do Município e vem executando satisfatoriamente suas obrigações, evitando a paralisação das atividades, bem como os custos e a morosidade decorrentes da realização de novo procedimento licitatório.

Dessa forma, a renovação e prorrogação da vigência contratual revelam-se necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana, preservar o patrimônio público, assegurar melhores condições de trafegabilidade e manter a eficiência, economicidade e regularidade das ações desenvolvidas por esta Secretaria.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA

f. 09

Ass. _____

AUTORIZO a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025-SINFRA, firmado com o Consórcio Centro Norte III, para promover a renovação e prorrogação de vigência contratual, conforme justificativa técnica apresentada nos autos.

2 – DETERMINAÇÕES

Por tudo que foi exposto, **determino:**

- 2.1 Instauração de procedimento administrativo para realização do aditivo de renovação e prorrogação de vigência contratual no Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, com autuação e atribuição de numeração própria, para que atenda às necessidades desta municipalidade indicadas no DFD acima supracitado;
- 2.2 A condução e instrução do feito pelo Setor de Contratações, com a prática dos atos e expedição dos ofícios de praxe, dentre os quais:
 - a) Oficie-se à SEFAZGO solicitando expedição de Certidão comprobatória de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa (art. 18, IV, L. 14.133/2021; art. 6º, X, Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024; art. 42, caput, LC n.º 101/2000);
 - b) Havendo necessidade, solicite-se ao órgão de assessoramento jurídico e ao controle interno o apoio necessário;
 - c) Havendo necessidade, solicite-se o apoio necessário, os estudos técnicos e pareceres pertinentes aos profissionais especializados descritos no art. 20, §2º do Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024;
 - d) Impulsione-se o regular andamento do feito, com a celeridade e urgência necessárias;
 - e) Certifique-se e informe-se a este Secretário Municipal qualquer ocorrência que possa atrapalhar o inviabilizar o regular andamento do procedimento de contratação, com indicação das possíveis soluções cabíveis;
 - f) Atue para que todos os atos sejam praticados com observância da legislação aplicável e Decreto Executivo Municipal n.º 045/2024;
- 2.3 Dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e mapeamento de risco pela equipe técnica – art. 8º, inc. II da IN n.º 40/2020-SEGES e art. 21, inc. IV do Decreto Mun. n.º 45/2024;
- 2.4 A elaboração de Parecer demonstrando a vantajosidade da pretensão;
- 2.5 A elaboração da minuta de termo de aditivo contratual;
- 2.6 Remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município (PGM) para controle prévio de legalidade e emissão do competente parecer;
- 2.7 Remetam-se os autos à Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a quem compete exercer o controle da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade dos atos administrativos, para análise e manifestação quanto à conformidade do presente feito.
- 2.8 Pratique (m), independente de nova determinação, outros atos administrativos necessários ao regular andamento e instrução do feito;
- 2.9 Concluídas as etapas acima, faça-se conclusivo para providências cabíveis;

Cumpra-se, com urgência;

VILMAR DANTAS NOBREGA
Secretário de Infraestrutura - SINFRA
Portaria nº 4.023/2025-GAP
Publicado no DOEM, 03/06/2025

Imperatriz/MA, 03 de março de 2026.

VILMAR DANTAS NÓBREGA
Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA

f. 10

Ass. 

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º: 02.10.00.088/2026-SINFRA;

Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;


Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;

TERMO DE JUNTADA

No regular exercício das minhas atribuições funcionais realizei a JUNTADA dos seguintes documentos:

- 1 - Resposta ao Ofício n.º 010/2026-SINFRA/ASSEJUR e seus respectivos documentos;
- 2- Declaração de Idoneidade da Contratada;
- 3- Documentos de habilitação jurídica, sendo:
 - 3.1 - Certidão Conjunta de Regularidade Tributária e Fiscal perante o fisco Federal;
 - 3.2 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 3.3 - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
 - 3.4 - Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual;
 - 3.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 3.6 - Certidão Negativa Municipal.

Imperatriz (MA), 04 de março de 2026


Ricardo Gomes Leal
Assessor de Gabinete III/SINFRA
Matrícula nº 85.354-4

Ricardo Gomes Leal
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 85.354-4



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Ofício n.º 010/2026-SINFRA/ASSEJUR

Referência: Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA

Imperatriz/MA, 02/03/2026.

À empresa
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III
CNPJ N.º 55.964.059/0001-91
Representada por
ROBERTO FONCECA SILVA,
CPF n.º 004.568.583-50

Prezado,

Vigora entre a empresa destinatária desta carta e o município de Imperatriz/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA), o Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA, cuja vigência encerrará em 10/04/2026.

Diante disto, em cumprimento à ordem exarada pelo II. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. Vilmar Dantas Nobrega, para fins do disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, servimo-nos do presente expediente para questionar-lhe acerca de seu interesse/anuência na realização, nos moldes do artigo 57, inciso I e II da Lei n.º 8.666/1993, de aditivo da renovação/prorrogação de vigência contratual.

A resposta ao presente ofício deverá ser realizada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, endereçada ao II. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. Vilmar Dantas Nobrega. Havendo interesse, fornecer também os seguintes documentos:

- 1) cópia do contrato social;
- 2) cópia do documento de identificação oficial com foto do representante da empresa (não sendo representada pelo sócio administrador, o representante deverá apresentar procuração pública, ou particular se for advogado, e o documento de identificação do outorgante;
- 3) certidões atualizadas (tributos e dívida ativa federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, regularidade de FTGS e negativa de falência);

Restrito ao exposto e ficando à disposição de V.S.^a para quaisquer esclarecimentos e providências, subscrevo.

Gabrielly Aquino Santos
Assessora de Gabinete III
Mat. n.º 85.350-5

Gabrielly Aquino Santos
Assessora de Gabinete III/SINFRA
Matrícula nº 85.350-5



OFÍCIO 06/2026

Imperatriz/Ma, 03 de março de 2026.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SINFRA)

A/C do Sr. Vilmar Dantas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assunto: Resposta ao Ofício nº 010/2026 – SINFRA/ASSEJUR
Referência: Contrato Administrativo nº 002/2025 – SINFRA

Senhor Secretário,

Em resposta ao **Ofício nº 010/2026 – SINFRA/ASSEJUR, referente ao Contrato Administrativo nº 002/2025 – SINFRA**, informamos que a empresa Consórcio Centro Norte III, inscrita no CNPJ nº 55.964.059/0001-91, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 402, Bairro Parque do Buriti, na cidade de Imperatriz – MA, encaminha em anexo as documentações solicitadas, conforme relação abaixo:

- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia do documento oficial de identificação com foto do representante da empresa. Caso a empresa não esteja sendo representada pelo sócio administrador, o representante deverá apresentar procuração pública ou particular (quando advogado), bem como o documento de identificação do outorgante;
- Certidões atualizadas: certidão de tributos e dívida ativa federal, estadual e municipal; certidão de débitos trabalhistas; certificado de regularidade do FGTS; e certidão negativa de falência.

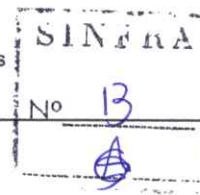
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO
CENTRO NORTE
III:559640590001
91

Assinado de forma digital
por CONSÓRCIO CENTRO
NORTE
III:55964059000191
Dados: 2026.03.03
08:47:09 -03'00'

CONSÓRCIO CENTRO NORTE III
55.964.059/0001-91



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0010337

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 102108764	NOME DO CONTRIBUINTE CONSORCIO CENTRO NORTE III	CPF / CNPJ 55.964.059/0001-91	
ENDEREÇO RUA DOM PEDRO II	NÚMERO 402	COMPLEMENTO SALA 104	BAIRRO PARQUE BURITI
NÚMERO CEP 65916695	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 00456858350	NOME DO REQUERENTE CONSÓRCIO CENTRO NORTE III	FINALIDADE cadastro
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 05/01/2026 Hora de Emissão:
16:39:49

Validade: 06/03/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003417/26

Data da Certidão: 13/01/2026 09:44:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 55964059000191

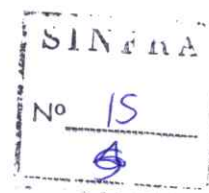
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/01/2026 11:31:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012836/26

Data da Certidão: 13/01/2026 09:44:35

CPF/CNPJ 55964059000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/01/2026 11:30:18



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.909.926/0001-83
Razão Social: BURITI INFRAESTRUTURA LTDA
Endereço: R DOM PEDRO II 402 SALA 104 / PARQUE BURITI / IMPERATRIZ / MA / 65916-695

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

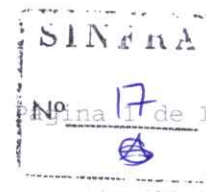
Certificação Número: 2026022102151780508092

Informação obtida em 02/03/2026 14:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO CENTRO NORTE III (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.964.059/0001-91

Certidão nº: 70441877/2025

Expedição: 18/11/2025, às 08:58:46

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO CENTRO NORTE III (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.964.059/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO CENTRO NORTE III**
CNPJ: **55.964.059/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:14 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **30C1.05C3.A4BF.0E8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Primeira Alteração

Pelo presente instrumento particular:

EIXO NORTE LTDA, com sede na Cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, na Avenida JK, nº 615, Centro, CEP: 77480-000, com ato constitutivo registrado na JUCETINS (Junta Comercial do Estado do Tocantins) sob NIRE 17200661111, inscrita no **CNPJ sob nº 18.033.786/0001-09**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social Consolidado, por seu Sócio o Sr. **WELBER GUEDES DE MORAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade nº 34.050.531-X SSP/SP e CPF nº. 032.935.366-70, residente e domiciliado em Palmas- TO, à Quadra Arso 21, Alameda 1, Sn, Lote 07-A, Cond. Aldeia Do Sol, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-234, doravante denominada simplesmente de **EIXO NORTE**.

CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA, com sede na Av Rio Bandeira, SN, Lote 09/11 Quadra 14, Distrito Agroindustrial de Araguaína Daiara, CEP: 77.813-864, Araguaína -TO, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.125.631/0001-25**, devidamente registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o **NIRE nº 1720019097-5**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 17611240 SSP- SP, e inscrito no CPF sob o nº 441.496.461-04 residente à Rua Parati, nº 303, Jardim Beira Lago, CEP: 77.813-310, Araguaína – TO, doravante denominada simplesmente **CONSTRUTORA NSA**.

Únicas consorciadas do Consórcio de Sociedades "**CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**", inscrita no **CNPJ nº: 55.964.059/0001-91** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o **NIRE nº 17500002236**, com sede na AREA RURAL DE PALMAS, ROD. TO 020, KM 11,8, CXPST 2005, CEP: 77249-899, PALMAS – TO. Resolvem promover alteração contratual conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – É admitida na sociedade **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.909.926/0001-83**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob **NIRE nº 21200725278**, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **ROBERTO FONCECA SILVA**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 09/01/1985, inscrito no CPF nº 004.568.583-50 e portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, CEP: 65916-100, Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente **BURITI INFRAESTRUTURA**.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Neste mesmo ato é admitida na sociedade É admitida na sociedade **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada Paxiúba nº 01, Km 01, Margem Direita, CEP: 65.365-000, Zé Doca – MA, inscrita no **CNPJ nº 00.480.281/0001-27** registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o **NIRE nº 21200363651** em 03/03/1995, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís, Estado do Maranhão, data de nascimento 12/06/1966, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 270.518.463-53 e RG nº 20308394-6 SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Maria Alice, Nº 15 A, Divineia, CEP: 65068-097, São Luís – MA, doravante denominada simplesmente **PENTÁGONO**.

CLÁUSULA 2ª – Neste ato retira-se da Sociedade a consorciada **EIXO NORTE LTDA** que cede e transfere o percentual de 50% para **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

Neste mesmo ato a consorciada **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** cede e transfere o percentual de 48% para **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

Neste mesmo ato a consorciada **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** cede e transfere o percentual de 1% para **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA 3ª – As PARTES participarão nos aportes de recursos financeiros, logísticos e de pessoal, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, as quais ficam assim estabelecidas:

EMPRESAS	% DE PARTICIPAÇÃO
BURITI INFRAESTRUTURA LTDA	98%
CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA	1%
PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	1%
TOTAL	100%



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

3.1 – Fica convencionado que as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante terceiros, por todos os atos praticados em quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, e que o CONSÓRCIO, que ora se constitui, não terá personalidade jurídica distinta, daquela de seus membros, que o formaram, unicamente, como reunião de empresas, que tem por objetivo, melhor situação econômica e aprimoramento técnico de produção, visando à execução do projeto especificado na Clausula Segunda, tendo cada consorciada sua independência, como pessoa jurídica, nos termos pactuados neste instrumento, obrigando-se pela parcela do projeto que lhe compete, e a responder pela contribuição da outra consorciada, nas despesas comuns, sem prejuízo da solidariedade perante terceiros.

3.2 – As Consorciadas **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e **CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA** serão responsáveis pela execução da obra.

3.3 – Cada PARTE será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de quaisquer naturezas, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do CONSÓRCIO.

3.3.1 – Caso surjam obrigações após o término formal do CONSÓRCIO, no que se refere ao escopo deste contrato, a PARTE que ficar obrigada a quitá-la terá o direito de regresso proporcional à outra PARTE. A PARTE que arcou com tal obrigação, deverá notificar a outra para reembolsá-la, na proporção devida, em 05 (cinco) dias. As obrigações a serem reembolsadas pela outra PARTE serão acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGPM da Fundação Getulio Vargas – FGV, e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério “pro-rata tempore”, a contar do seu desembolso até a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGPM, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o ultimo publicado.

CLÁUSULA 4ª – ADMINISTRAÇÃO

4.1 O CONSÓRCIO será dirigido e gerenciado pela consorciada Líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, também denominada neste contrato como “Conсорciada Líder”, que se obriga a prestar contas e fornecer relatórios de suas atividades gerenciais às demais empresas consorciadas, no prazo



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado.

4.2 Para gerenciar as atividades financeiras de recebimentos e pagamentos deste **CONSÓRCIO**, será criada e gerida pela consorciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** uma conta corrente.

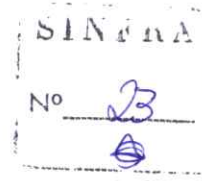
Parágrafo único: A Consorciada líder não se responsabilizará por atrasos inerentes ao repasse de pagamento das Notas Fiscais.

4.3 Entre outras atribuições já descritas compete a Consorciada Líder, com aquiescência das demais Consorciadas:

- a) Executar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA DE OBRA;
- b) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- c) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final da OBRA, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balancetes do CONSÓRCIO;
- d) Aprovar, com base neste contrato e no Contrato com a AGETO, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com a mesma, no âmbito administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução da obra e/ou rescisão do Contrato;
- e) Nomear o GERENTE DE CONTRATO e o GERENTE DE OBRA, podendo substituí-los, caso necessário;
- f) Apresentar relatórios mensais sobre os eventos descritos nessa cláusula.

4.4 A GERÊNCIA DO CONTRATO e GERÊNCIA DE OBRA serão compostas, cada, por 1 (um) profissional definido pelas PARTES. Os gerentes terão função executiva no Contrato, devendo comparecer as reuniões, sempre que necessário, porém nunca tendo direito a voto.

4.5 Ambas as consorciadas poderão emitir garantia de execução contratual respeitando suas limitações de responsabilidade prevista no item 4.1 em benefício da Contratante, AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETO.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 5ª- DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

5.1 A liderança do **CONSÓRCIO CENTRO NORTE II** caberá à empresa **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, que terá a incumbência de exercer a representação legal, administrativa e técnica do CONSÓRCIO junto à **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, credenciando-se seu representante, técnica e legalmente, para participar de todas as reuniões discursivas e de tomadas de decisões de interesse comum do consórcio.

5.2 Praticar todos os atos necessários ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 junto ao **CONTRATANTE**, notadamente a assinatura do Termo Contratual e de eventuais aditivos.

5.3 Receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, com plenos poderes para receber notificações e intimações quanto aos assuntos relativos Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 celebrado com a **CONTRATANTE**.

5.4 Como o consórcio terá duas contas bancárias, que serão administradas separadamente pelas consorciadas, é permitido às duas consorciadas providenciarem a abertura das contas bancária específica e **EXCLUSIVA** para recebimento de pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE**, cabendo-lhes a prestação de contas entre si dos valores descritos nos respectivos documentos individuais de cobrança.

CLÁUSULA 6ª - DESIGNAÇÃO E SEDE

6.1 – O consorcio, ora constituído, "CONSORCIO CENTRO NORTE III" doravante simplesmente CONSÓRCIO, e terá a sua sede na **Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA**.

Em virtude das alterações ocorridas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CNPJ: 55.964.059/0001-91



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 1ª - DA DESIGNAÇÃO E SEDE:

1.1 – O consorcio, ora constituído, "CONSÓRCIO CENTRO NORTE III" doravante simplesmente CONSÓRCIO, e tem a sua sede e foro na **Rua Dom Pedro II, 402, sala 104, Parque do Buriti, CEP: 65916-695, Imperatriz – MA.**

CLÁUSULA 2ª – OBJETO E DURAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente, o compromisso de constituição do CONSÓRCIO para participar do Pregão Eletrônico nº 029/2023, promovido pela **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, que tem por objeto a execução de "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, APLICANDO OPERAÇÕES ROTINEIRAS, PREVENTIVAS PERIÓDICAS, CORRETIVAS E ESPECIAIS NAS RODOVIAS, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E AERÓDROMOS DO ESTADO DO TOCANTINS".

2.1.1. Do objeto:

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE ENGENHARIA

2.2. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá até a constituição e registro nos órgãos competentes do CONSÓRCIO supra referido.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Fica convencionado que as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante terceiros, por todos os atos praticados em quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato, e que o CONSÓRCIO, que ora se constitui, não terá personalidade jurídica distinta daquela de seus membros que o formaram, unicamente, como reunião de empresas, que tem por objetivo, melhor situação econômica e aprimoramento técnico de produção, visando à execução do projeto especificado na Cláusula Segunda, tendo cada consorciada sua independência, como pessoa jurídica, nos termos pactuados neste instrumento, obrigando-se pela parcela do projeto que lhe compete, e a responder pela contribuição da outra consorciada, nas despesas comuns, sem prejuízo da solidariedade perante terceiros.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

3.2. As Consorciadas **PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA**, **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e **CONSTRUTORA NSA** serão responsáveis pela execução da obra.

3.3. Cada PARTE será responsável na proporção de sua participação no CONSÓRCIO pelos débitos de quaisquer naturezas, compreendendo, mas não se limitando, aos débitos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, seja proveniente de impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, bem como quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do CONSÓRCIO.

3.3.1. Caso surjam obrigações após o término formal do CONSÓRCIO, no que se refere ao escopo deste contrato, a PARTE que ficar obrigada a quitá-la terá o direito de regresso proporcional à outra PARTE. A PARTE que arcou com tal obrigação, deverá notificar a outra para reembolsá-la, na proporção devida, em 05 (cinco) dias. As obrigações a serem reembolsadas pela outra PARTE serão acrescidas de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério “pro-rata temporis”, a contar do seu desembolso até a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á àquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado.

3.4. A execução de obra no que toca à consorciada **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**.

CLÁUSULA 4ª - DAS PARTICIPAÇÕES

4.1. As PARTES participarão nos aportes de recursos financeiros, logísticos e de pessoal, lucros e eventuais prejuízos, perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, e execuções de dos serviços realizados nos lotes das quais estão responsáveis, as quais ficam assim estabelecidas:

BURITI INFRAESTRUTURA LTDA: 98 % (Noventa e oito por cento)

CONSTRUTORA NSA: 1 % (Um por cento)

PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA: 1 % (Um por cento)

4.2. Ajustam as Partes que a responsabilidade da Regional Paraíso, listados a seguir, serão distribuídos de forma onde a execução dos serviços, montagem da equipe e pagamentos serão de **EXCLUSIVA** responsabilidade da consorciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** e a consorciada



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III



CONSTRUTORA NSA ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e gerenciamento:

a) - **Lote 06 – Cidade Sede – Escritório Regional: Paraíso do Tocantins**, contendo a sequência 38 (grupo G.01), 39 (grupo G.02), 40 (grupo G.03), 41 (grupo G.05), 42 (grupo G.06), 43 (grupo G.07), 44 (grupo G.08), 45 (grupo G.09);

b) – **ITEM 97 – Cidade Sede – Escritório Regional: Paraíso do Tocantins**, contendo a sequência 97 (grupo G.04);

4.3. Cada **CONSORCIADA** executará os respectivos serviços, formando sua equipe técnica especializada na forma exigida pelos serviços acima especificados, não havendo contratação de colaboradores, realização de despesas, custos ou outras expensas a serem arcadas pelo **CONSÓRCIO**.

4.4. Caberão às **CONSORCIADAS**, na proporção estabelecida no item 4.1 e 4.2, todos os custos e despesas, diretos e indiretos da execução de cada lote que lhe compete, e também os lucros e eventuais prejuízos, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do CONTRATO, cabendo à cada PARTE prover os recursos necessários na forma prevista neste instrumento.

4.5. As **CONSORCIADAS**, comprometem-se a aportar no **CONSÓRCIO** todos e quaisquer meios e recursos necessários para a execução da OBRA, na proporção de seus lotes e participações e em conformidade com o cronograma aprovado.

4.6. Caso qualquer uma das **CONSORCIADAS**, não realize o aporte no **CONSÓRCIO** nos momentos específicos, ela não fará jus ao recebimento dos lucros obtidos decorrentes da execução desses serviços especificamente, de modo que para que possa participar dos resultados, deverá obrigatoriamente ter participado também do investimento (aportes).

4.7. Ocorrendo o aporte por apenas uma das partes, a outra será notificada a fazer o aporte no prazo de até 15 dias, os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IGPM – GV, e caso não ocorra o aporte dentro deste prazo, o resultado da execução deste serviço, será revertido apenas em favor daquele que tenha aportado os valores.

CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

5.1. O **CONSÓRCIO** será dirigido e gerenciado pela consorciada Líder **BURITI INFRAESTRUTURA**



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

LTDA, também denominada neste contrato como “Consoiciada Líder”, que se obriga a prestar contas e fornecer relatórios de suas atividades gerenciais às demais empresas consoiciadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado.

5.2. Para gerenciar as atividades financeiras de recebimentos e pagamentos deste **CONSÓRCIO**, será criada e gerida pela consoiciada líder **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** uma conta corrente.

Parágrafo único: A Consoiciada líder não se responsabilizará por atrasos inerentes ao repasse de pagamento das Notas Fiscais.

5.3. Entre outras atribuições já descritas compete a Consoiciada Líder, com aquiescência das demais Consoiciadas:

- a) Executar as políticas financeiras, contábeis, operacionais e administrativas para a condução da obra, tão logo sejam estas apresentadas pela GERÊNCIA DO CONTRATO em conjunto com a GERÊNCIA DE OBRA;
- b) Fixar a estratégia e políticas gerais do CONSÓRCIO;
- c) Aprovar, com periodicidade mensal e ao final da OBRA, os relatórios gerenciais de avaliação de desempenho e os balancetes do CONSÓRCIO;
- d) Aprovar, com base neste contrato e no Contrato com a AGETO, as medidas a serem tomadas nas eventuais distorções contratuais e/ou desequilíbrios em relação ao pacto inicial com a mesma, no âmbito administrativo ou judicial, bem como eventual suspensão da execução da obra e/ou rescisão do Contrato;
- e) Nomear o GERENTE DE CONTRATO e o GERENTE DE OBRA, podendo substituí-los, caso necessário;
- f) Apresentar relatórios mensais sobre os eventos descritos nessa cláusula.

5.4. A GERÊNCIA DO CONTRATO e GERÊNCIA DE OBRA serão compostas, cada, por 1 (um) profissional definido pelas PARTES. Os gerentes terão função executiva no Contrato, devendo comparecer as reuniões, sempre que necessário, porém nunca tendo direito a voto.

5.5. Ambas as consoiciadas poderão emitir garantia de execução contratual respeitando suas limitações de responsabilidade prevista no item 4.1 em benefício da Contratante, AGÊNCIA



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETO.

CLÁUSULA 6ª- DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. A liderança do **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III** caberá à empresa **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA** que terá a incumbência de exercer a representação legal, administrativa e técnica do CONSÓRCIO junto à **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, credenciando-se seu representante, técnica e legalmente, para participar de todas as reuniões discursivas e de tomadas de decisões de interesse comum do consórcio.

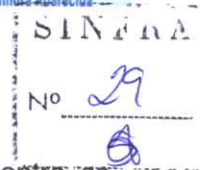
6.2. Praticar todos os atos necessários ao Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 junto ao **CONTRATANTE**, notadamente a assinatura do Termo Contratual e de eventuais aditivos.

6.3. Receber citação e responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, com plenos poderes para receber notificações e intimações quanto aos assuntos relativos Contrato de Prestação de Serviços decorrente do EDITAL N.º 029/2023 celebrado com a **CONTRATANTE**.

6.4. Como o consórcio terá duas contas bancárias, que serão administradas separadamente pelas consorciadas, é permitido às duas consorciadas providenciarem a abertura das contas bancária específica e **EXCLUSIVA** para recebimento de pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE**, cabendo-lhes a prestação de contas entre si dos valores descritos nos respectivos documentos individuais de cobrança.

CLÁUSULA 7ª – DO FATURAMENTO, DA CONTABILIZAÇÃO, RECEBIMENTOS DE RECEITAS, PARTILHA DE RESULTADOS E APORTES:

7.1. O Consórcio emitirá faturas diretamente contra a AGETO, de todas as medições dos itens de obras executadas, independentemente de quem tenha realizado a obra, nas condições de prazo e preços estabelecidas no Contrato firmado com a AGETO. Os pagamentos serão feitos pela AGETO, através de crédito nas contas correntes do Consórcio, assim como indicado na nota fiscal.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

7.1.1 – Os resultados financeiros serão objeto de prestação de contas feitos diretamente entre as Consorciadas, na proporção de suas respectivas participações, à medida que se tornarem disponíveis, e desde que tais repasses, comprovadamente, não prejudiquem o andamento normal das obras e cumprimento das obrigações assumidas pelo CONSORCIO, tudo conforme condições a serem definidas pelo CONSELHO DIRETIVO.

7.2 – Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente contrato serão oriundos dos faturamentos do CONSORCIO contra a AGETO e dos aportes efetuados pelas PARTES, nas proporções de suas participações, para o atendimento das necessidades do fluxo de caixa.

7.3 – O CONSORCIO poderá abrir conta corrente, em banco localizado na região, escolhido de comum acordo entre as PARTES.

7.4 – Durante a execução dos serviços, cada **CONSORCIADA** emitirá seus próprios documentos de cobrança, correspondentes aos serviços por ela executados, na proporção de sua participação, contudo, os pagamentos a serem realizados pelo **CONTRATANTE** serão depositados em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, que será imediatamente repassado as consorciadas nos valores descritos nos documentos de cobrança.

7.5 – A **CONSORCIADA** emitente do documento de cobrança será, integral e exclusivamente, responsável pelos tributos, contribuições fiscais e parafiscais relativas aos pagamentos que lhe couberem, conforme sua participação no **CONSÓRCIO**.

7.6 – No caso de qualquer das PARTES, por qualquer motivo, deixar de aportar os recursos financeiros necessários ao capital de giro do CONSORCIO, no prazo estipulado, estes lhe serão cobrados acrescidos de atualização monetária calculada com base na variação do percentual do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pelo critério pró-rata tempore e multa de 2% (dois por centos), entre o dia seguinte à data definida para o aporte e a data de seu efetivo pagamento. No caso do percentual do IGP-M, o índice a ser utilizado referir-se-á aquele do mês anterior e, na ausência deste, o último publicado. Caso o IGP-M/FGV seja extinto, desde já concordam as PARTES a utilizar outro índice oficial que venha a substituí-lo. Estes reembolsos financeiros serão creditados para a consorciada adimplente, sendo que estas deverão, por falta de aporte de uma PARTE, fazê-lo em seu lugar, no percentual de participação de cada uma, na data prevista para qualquer aporte.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 8ª – DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

8.1 – Toda mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste contrato deverá ser recrutada no mercado em nome de cada consorciada.

8.2 – Os equipamentos necessários para a execução das OBRAS serão alocados, prioritária e proporcionalmente pelas CONSORCIADAS, mediante disponibilização ao CONSÓRCIO, sendo que o custo da alocação será determinado pela Tabela de Custo de Propriedade de Equipamento do CONSÓRCIO, a ser elaborada pelas CONSORCIADAS e outros documentos que vierem a serem necessários. Os critérios para alocação dos equipamentos serão definidos pelas Partes. O custo desta locação de equipamentos pelas CONSORCIADAS também deverá ser computado na apuração dos resultados mensais da consorciação.

CLÁUSULA 9ª - DA DISSOLUÇÃO

9.1 – O CONSÓRCIO será dissolvido de pleno direito mediante o acerto final de contas realizado e assinado pelas PARTES, na ocorrência de uma das condições abaixo, observando, porém, o disposto no item

9.2 - A LICITAÇÃO seja revogada ou anulada;

a) com a execução total de seu objeto mediante a emissão pela AGENCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, atestando haver o CONSÓRCIO cumprido integralmente o CONTRATO e seus eventuais Termos Aditivos;

b) No caso de o CONTRATO vir a ser extinto por qualquer das formas nele consignada.

9.3 – Na hipótese do CONSÓRCIO ser dissolvido, será o mesmo liquidado mediante apuração dos seus direitos e obrigações por intermédio de um liquidante, que agirá no exercício de suas funções, em obediência as disposições legais.

CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

9.4 – As PARTES acordam que ao final da OBRA será estipulado um valor a título de reserva para contingências futuras que deverá ser mantido pelo prazo de 01 (um) ano em conta corrente de aplicação financeira, aberta em nome do CONSORCIO.

CLÁUSULA 10ª - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso da decretação judicial de falência de qualquer uma das PARTES, automaticamente excluída do CONSORCIO, a partir da competente sentença judicial transitada em julgado, subsistindo o CONSORCIO com a outra PARTE. Neste caso a parcela de obrigações e direitos da PARTE falida, em relação a este consorcio, será transferida para a outra PARTE.

10.2. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das PARTES, durante a vigência deste instrumento, a mesma continuará a participar normalmente do CONSORCIO, desde que esta situação não afete as obrigações e deveres da PARTE recuperada no presente instrumento e que esta cumpra fielmente as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. O descumprimento, por qualquer das PARTES, de quaisquer cláusulas e condições deste instrumento, ou outros documentos acessórios firmados entre as PARTES para a perfeita consecução do objetivo do CONSORCIO, exceto quando diferentemente estiver estipulado, a PARTE inadimplente poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.3.1. Exclusão do CONSORCIO;

10.3.2. Pagamento imediato, pela PARTE inadimplente, de eventuais perdas ocasionadas ao CONSORCIO.

10.4. Igualmente, a PARTE inadimplente, comprometendo-se, desde já, a firmar quaisquer documentos e a fazer tudo o que for necessário para que a OBRA não venha a sofrer paralisações e/ou impedimentos e/ou dificuldades a qualquer título pelo motivo de sua exclusão, especialmente no que se refere a movimentação da conta bancária do CONSORCIO.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO

11.1. Durante a vigência deste contrato, e pelo período de 05 (cinco) anos contados do seu término, as PARTES deverão manter em sigilo, e, portanto, em estrito caráter de confidencialidade, todas as informações que estejam ou venham a estarem em seu poder, relativas ao negócio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 12ª – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES

12.1 – As PARTES indicam desde já seus membros titulares para sua representação:

Pela BURITI INFRAESTRUTURA LTDA:

Titular: ROBERTO FONCECA SILVA

Pela CONSTRUTORA NSA

Titular: CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

Pela PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA

Titular: FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA 13ª - NOMEAÇÃO DE GERENTE DE CONTRATO E GERENTE DE OBRA

13.1 – As PARTES indicarão posteriormente o GERENTE DE CONTRATO E GERENTE DE OBRA.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica ajustado que qualquer questão de relevo, não prevista neste instrumento e que criem obrigações para as PARTES serão sempre resolvidas pelas mesmas.

14.2 – Na ocorrência do disposto na Cláusula Nona e seus itens e subitens, as PARTES continuarão solidárias durante todo o período em que o CONSÓRCIO continuar responsável pela OBRA especialmente para fins do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.3 – Fica proibida a cessão, inclusive entre as PARTES, inclusão de novas consorciadas e/ou subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente instrumento, sem a prévia anuência formal das PARTES e do AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETO.



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

14.4 – A PARTE inadimplente será notificada, por escrito, pela outra PARTE das penalidades que lhe forem aplicadas e das notificações gerais em função do presente instrumento.

CLÁUSULA 15º - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Palmas (TO), para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

15.2 E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as consorciadas assinam o presente em 05 (cinco) vias de inteiro e igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2025.

BURITI INFRAESTRUTURA LTDA
ROBERTO FONCECA SILVA

CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA E CIA LTDA
CESAR AUGUSTO BARBETTA

PENTÁGONO COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA

EIXO NORTE LTDA
WELBER GUEDES DE MORAIS

DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA JANSEN

OAB-TO 10.383



CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

TESTEMUNHAS:

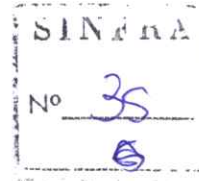


NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSÓRCIO CENTRO NORTE III consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00456858350	ROBERTO FONCECA SILVA
03293536670	WELBER GUEDES DE MORAIS
04755789109	DOUGLAS BARROS DE OLIVEIRA JANSEN
27051846353	FRANKLIN DIONISIO DE OLIVEIRA
44149646104	CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 09:45 SOB N°
20250132400.
PROTOCOLO: 250132400 DE 14/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504501764. CNPJ DA SEDE:
55964059000191. NIRE: 17500002236. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 26/02/2025.
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 17:22 SOB N°
21500019581.
PROTOCOLO: 250300699 DE 17/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504562240. CNPJ DA SEDE:
55964059000191. NIRE: 21500019581. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 26/02/2025.
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MA
NOME ROBERTO FONCECA SILVA		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1966031183	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 163398620016 GEJUSF MA	
	CPF 004.568.583-50	DATA NASCIMENTO 09/01/1985
	FILIAÇÃO MARLENE FONCECA SILVA	
	PERMISSÃO B	ACC B
N° REGISTRO 03490422009	VALIDADE 03/12/2024	1ª HABILITAÇÃO 28/01/2005
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 03/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		42484315700 MA041694279
MARANHÃO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



SINFRA
 Nº 3S-A
 10

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA

f. 36

Ass. [assinatura]

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º: 02.10.00.088/2026-SINFRA;

Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;

Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;

TERMO DE JUNTADA

No regular exercício das minhas atribuições funcionais realizei a JUNTADA dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA e seus respectivos aditivos;
- 2- Plano Emergencial de Recuperação de Vias Urbanas.

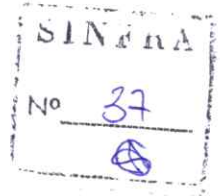
Imperatriz (MA), 04 de março de 2026


Ricardo Gomes Leal
Assessor de Gabinete III/SINFRA
Matrícula nº 85.354-4

Ricardo Gomes Leal
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 85.354-4



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025 *

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.028/2025 - SINFRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E O CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

Pelo presente instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**, localizada na Rua Y, s/nº, Nova Imperatriz - Imperatriz -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.509.504/0001-68, neste ato representado pelo Sra. José Marcelino Tavares Morais – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, portador CPF nº 360.673.504-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.964.059/0001-91 com sede na rua Dom Pedro II, N° 402, sala 104, Imperatriz- MA, neste ato representado por seu Administrador o Sr. **ROBERTO FONSECA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.568.583-50 e portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Beta, 1559 casa B, Bacuri, CEP: 65916- 100, Imperatriz - MA, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e o que consta no Processo de Adesão nº 004/2025 - SINFRA, decorrente à Adesão da Ata de Registro de Preços, vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023**, assim como pelas cláusulas expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz - MA, conforme condições estabelecidas na da Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023 observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº 2023/38960/000420 (AGETO).

2.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição e ao Processo administrativo Nº **02.10.00.028/2025 – SINFRA (Imperatriz – MA)**.

2.3 As obras e os serviços serão executados pelo regime de **EMPREITADA TOTAL**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.960.673,68 (Doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo que o empenho da despesa será realizado de forma parcial, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, somente criando obrigação de pagamento se houver a efetiva execução/entrega ou fornecimento do objeto contratado, em favor do ente público municipal e na forma prevista no art. 58 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	1.500
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade Orçamentária	PODER EXECUTIVO
Função	Urbanismo
Sb função	Infraestrutura Urbana
Programa	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Projeto/Atividade	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
Elemento de despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração, inclusão dos respectivos créditos orçamentários e ou financeiros, as despesas decorrentes do processo da Adesão à Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela SINFRA.

5.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

5.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

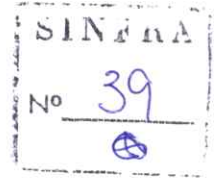
5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA deve iniciar os serviços de mobilização de pessoal e equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

7.2 O Prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

7.3 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

7.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados pelos respectivos preços unitários propostos no processo licitatório. Sobre os valores obtidos serão incididos o percentual proposto pelo BDI.

8.2 As medições serão efetivadas, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua execução, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia, a última medição, será realizada após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

8.2.1 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

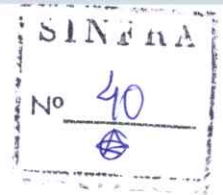
8.2.2 As medições mensais serão efetivadas por engenheiro (s) fiscal (is) designados (s) pela SINFRA.

8.2.3 As medições constarão dos seguintes documentos: folhas-resumo de cada objeto com a relação dos serviços, quantidades, unidades; medição consolidada do contrato, com a discriminação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários, parciais e totais; Memorial de Cálculo; Diário de Obras; Relatórios Fotográficos datados e georreferenciados, constando o “antes, durante e depois” da execução dos serviços; Ensaio do Controle Tecnológico; Mapas dos Momentos de Transporte; Relatório Mensal de Execução de Serviços e Relatórios de Inspeção Semanal das Rodovias.

8.3 Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a proporção de qualquer item previamente atestado, o Fiscal do Contrato poderá reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



8.4 As notas fiscais deverão fornecer a identificação do contratante, da contratada, local de entrega e descrição, quantidade, preço unitário e preço total do objeto, de acordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

8.5 O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a alínea "a", do inciso XIV, do Art. nº 40, da Lei 8.866/93, a partir do atesto da nota fiscal.

8.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.7.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Caberá à SINFRA, a coordenação e fiscalização dos trabalhos através dos fiscais indicados.

9.2 O Fiscal do Contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições previstas nas normas e especificações da SINFRA.

9.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, de forma complementar, por empresa de Consultoria especializada; desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

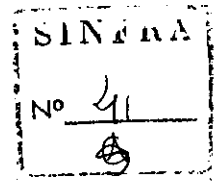
9.8 O Fiscal do Contrato pode solicitar à CONTRATADA a execução de qualquer teste ou ensaio previsto nas normas e especificações da SINFRA, do DNIT ou da ABNT às quais o serviço estiver relacionado, a fim de verificar se qualquer serviço ou material tenha defeito. A CONTRATADA ficará responsável pelos custos do ensaio e da recomposição do serviço afetado.

9.9 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10 Compete ao Fiscal do Contrato e aos engenheiros da empresa de Consultoria constituída, caso houver, nos casos em que sejam constatados serviços fora das exigências contidas nas normas e especificações da SINFRA, do DNIT ou da ABNT, lavrar "RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE" em 4 (quatro) vias, sendo uma via para o Preposto Técnico do Contrato, uma via para o Fiscal do Contrato.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



uma via para a Consultora e uma via arquivada no livro de Diário de Obras, onde constará a localização, tipo, magnitude, datas, fotografias georreferenciadas e todo outro dado que possibilite a clara descrição de cada defeito ou desacordo. A CONTRATADA poderá efetuar sua reclamação pela via administrativa vigente.

9.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15 Fica estabelecido que as especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

9.16. Fica atribuído ao gestor do contrato a responsabilidade por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato nas questões administrativas relacionadas ao ajuste. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração.

9.17. Ao fiscal técnico do contrato fica a responsabilidade por acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado, agindo pontualmente sobre os defeitos encontrados, a fim de atestar a execução do objeto contratado, bem como auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá em até 20 (vinte) dias úteis, apresentar o PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT, em uma reunião presencial junto à esta Secretaria para discutir a execução dos serviços.

10.2 O Plano Anual de Trabalho consiste no planejamento anual detalhado para a execução do contrato, mostrando os métodos, procedimentos, sequência e cronograma físico das atividades a serem executadas, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados. Ele leva em conta todas as indicações de datas, serviços e prazos contidos nos documentos de licitação, com foco na distribuição das metas contratuais ao longo do ano.

10.3 Deverá ser entregue o Projeto de Instalação do Canteiro, elaborado pela CONTRATADA antes de se iniciar os trabalhos de instalação. O Fiscal de Contrato e a empresa de Consultoria, aos seus critérios, poderão propor modificações e sugestões à CONTRATADA no Projeto de Instalação do Canteiro.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



elaborado, visando a adequação deste aos insumos alocados e à melhor condução dos serviços objeto do contrato.

10.4 A CONTRATADA submeterá à aceitação da SINFRA o Plano Anual de Trabalho e o Projeto de Instalação do Canteiro.

10.5 A aceitação do Plano Anual de Trabalho pelo Fiscal de Contrato e por empresa de Consultoria não altera as obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA pode revisar o Plano Anual de Trabalho e voltar a submetê-lo à apreciação a qualquer tempo. Qualquer alteração do Plano de Trabalho está sujeita à aprovação da SINFRA ou empresa de Consultoria contratada.

10.6 Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata, evitando riscos e transtornos aos usuários.

10.7 A CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO SEMANAL sucintos que comprovem a realização das vistorias. Todos os trechos deverão constar nos relatórios ao menos 1 (uma) vez por mês. A não detecção de necessidades de serviços não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.8 A apropriação dos Relatórios de Inspeção Semanal à SINFRA ocorrerá mensalmente, com a entrega, pela CONTRATADA dos referidos relatórios de inspeção consolidados após a vistoria.

10.9 As inspeções devem ser realizadas por engenheiro ou técnico experiente, com capacidade para adquirir rapidamente conhecimento detalhado sobre os trechos contratados, identificando não conformidades dos elementos rodoviários e problemas potenciais que possam comprometer a segurança do tráfego e a integridade do corpo estradal.

10.10 Os serviços contratados só serão iniciados após a emissão expressa da ORDEM DE INÍCIO PARCIAL DO OBJETO, em atendimento à demanda e as necessidades expedidas pela SINFRA.

10.11 A Ordem de Início Parcial do Objeto deverá conter a indicação do contrato, identificação da contratada, local da obra/serviço, regional de conservação e fiscal do contrato, acompanhada da planilha orçamentária, com a identificação dos serviços e custos previstos, e o cronograma físico-financeiro.

10.12 A Ordem de Início Parcial do Objeto será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive por correio eletrônico.

10.13 Antes da emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a SINFRA fornecerá todas as informações e levantamentos necessários à execução dos serviços, com referência das respectivas quantidades, localização, trecho, distâncias de transportes, Regional de Conservação, indicação expressa do número do contrato e identificação da contratada.

10.14 Após a emissão da Ordem de Início Parcial do Objeto, a empresa CONTRATADA deverá em 02 (dois) dias úteis, apresentar o PLANO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, em uma reunião presencial junto a esta Administração para discutir a execução dos serviços.

10.15 O Plano de Execução do Objeto consiste no planejamento específico e tecnicamente viável e coerente frente às etapas previstas e histórico climático da região, para os serviços liberados através da Ordem de Início Parcial do Objeto, levando em consideração o Plano Anual de Trabalho – PAT. Deverá ser apresentado, detalhadamente, os métodos executivos, pessoal e maquinário empregados e o cronograma físico-financeiro das atividades a serem executadas, em consonância com o cronograma apresentado durante o processo licitatório.

10.16 A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a mobilização de pessoal e equipamentos para a execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Início Parcial.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



do Objeto.

10.17 Os serviços de conservação deverão ser atacados, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado, de acordo com os Planos de Trabalho apresentados pela CONTRATADA, os projetos executivos fornecidos e as normas e legislações aplicáveis.

10.18 O Engenheiro Preposto da CONTRATADA deverá ficar integralmente à disposição do contrato e estar presente na região semanalmente. Toda justificativa de ausência do Engenheiro Preposto se dará por escrito junto ao Fiscal de Contrato, que poderá ou não aceitar as causas mencionadas por ele, devendo o fato se fazer constar no Diário de Obras.

10.19 Na ausência do Engenheiro Preposto ficará sempre no local do serviço/obra um técnico capacitado para substituí-lo nas funções que o competem. Toda ausência do Engenheiro Preposto que não obedeçam às razões justificadas, implicará na aplicação de penalidade.

10.20 Nenhuma atividade do Programa de Manutenção Rodoviária poderá ser realizado sem a devida disponibilização, por parte da CONTRATADA, dos profissionais responsáveis pelo controle tecnológico. A disponibilização destes colaboradores se dará em função da quantidade de ensaios mínimos definidos pela SINFRA ou empresa de Consultoria. Todas as atividades de controle tecnológico por parte da CONTRATADA será auditado pela SINFRA ou empresa de Consultoria.

10.21 Caso a CONTRATADA tenha a pretensão de executar caminhos de serviços para não interromper o tráfego na rodovia em decorrências dos trabalhos realizados, deverá, com uma antecipação mínima de 07 (sete) dias úteis à iniciação dos serviços, apresentar à SINFRA ou empresa de Consultoria contratada, um PLANO DE DESVIO, o qual deverá reunir as condições de segurança necessárias para o deslocamento do trânsito e manter coerência com o respectivo Plano de Trabalho, exceto nos casos emergenciais.

10.22 A CONTRATADA não poderá iniciar nenhuma tarefa relacionada com os desvios sem a prévia aprovação do Engenheiro Fiscal do Contrato, a que lhe será comunicada em até 03 (três) dias úteis após ter recebido o referido plano.

10.23 Outras obras a executar no trecho:

10.23.1 Se durante a vigência do Contrato, a SINFRA vier a implantar serviços de qualquer natureza na rodovia, tais como duplicação, construção de terceira faixa, recuperação de encabeçamento de pontes, de bueiros, de erosões, construção de pontes e bueiros, dentre outros, a CONTRATADA será notificada das características de tais serviços e dos seus prazos de execução. Conforme a natureza destes serviços, a SINFRA poderá suprimir da responsabilidade da CONTRATADA a conservação do trecho, no todo ou em parte, no período de sua realização.

10.23.2 Havendo a supressão dos serviços nos moldes acima citados, a SINFRA informará à CONTRATADA a extensão da rodovia a ser retirada de sua responsabilidade de conservação, bem como o valor a ser deduzido de seu contrato durante o período de realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

11.1.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



R = Valor da parcela de reajustamento procurado

IO = Índice de preço verificado no mês da data-base do orçamento da proposta

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar o contrato conforme especificações da SINFRA com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2 Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art. 68 da Lei 8.666/93).

13.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

13.4 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

13.5 Instalar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

13.6 Quanto ao Plano de Trabalho:

13.6.1 Elaborar e submeter à aceitação da SINFRA e da empresa de Consultoria contratada, os Planos de Trabalho detalhados e atualizados, mostrando os métodos, os procedimentos, a sequência e o cronograma físico para todas as atividades de execução dos serviços contratados, bem como croquis de localização dos acampamentos, distribuição dos equipamentos a utilizar, a locação da mão de obra a ser empregada e os materiais a serem utilizados.

13.7 Quanto à Segurança:

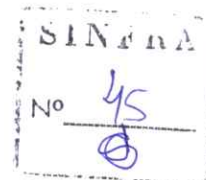
13.7.1 Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no local dos serviços.

13.7.2 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando a SINFRA de toda e qualquer responsabilidade.

13.7.3 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



terceiros.

13.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como formalizar denúncia na Polícia e órgãos ambientais, se for o caso, sobre qualquer acidente que produza prejuízos ao meio ambiente ou ao patrimônio da SINFRA nos elementos integrantes dos trechos delegados a sua conservação.

13.7.5 Impedir que o público transite pelos trechos que apresentem obstáculos perigosos ou etapas construtivas não terminadas, que possam originar acidentes. Para tanto, deverá colocar placas de advertência, barreiras, cones, ou outros meios eficazes aos fins perseguidos. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização da parte da SINFRA relativamente aos danos e prejuízos causados e advindos pelo trânsito do público no serviço.

13.7.6 Providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, previamente aprovados pela SINFRA ou por empresa de Consultoria contratada, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários, não sendo permitido, em nenhum caso, a interrupção e o livre trânsito público de veículos da rodovia.

13.7.7 Caso a CONTRATADA optar por manter o trânsito, durante a execução dos serviços, por meia pista ou pelos acostamentos, deverá contar com a prévia autorização do Fiscal do Contrato e adotar a sinalização e demais medidas adequadas às circunstâncias, com o fim de prevenir acidentes.

13.7.8 Providenciar para o caso de situações críticas (pontos críticos – erosões, queda de barreira, ruína de obras de arte, etc.), no prazo máximo de 3 (três) horas após ser notificada, a sinalização adequada destes locais, de forma a garantir a segurança viária dos usuários das rodovias. Esta sinalização de segurança só poderá ser retirada após a conclusão dos serviços corretivos.

13.7.9 Garantir durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização exigida pela fiscalização.

13.7.10 Realizar o transporte dos produtos dentro dos limites de dimensões e peso de veículos em trânsito no Brasil previsto na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como a proteção das cargas, conforme o Art. 102. Do Código de Trânsito Brasileiro.

13.7.11 Realizar o transporte do pessoal às frentes de serviço em veículo adequado, em consonância com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). No caso de transporte em veículos de carga, os mesmos deverão possuir bancos com encosto fixados na estrutura da carroceria; a carroceria deverá possuir guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade (aço) e resistência estrutural e que o veículo esteja provido de cobertura com estrutura em material de resistência adequada (aço). Não serão aceitos veículos adaptados, cujo local de adaptação (cabine) aos colaboradores seja feito de madeira. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores na carroceria de veículos de carga, sem as cabines de proteção, e junto a equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas nas atividades diárias. Em nenhuma hipótese será tolerado o transporte de colaboradores em veículos de carga com caçamba, juntamente com o material a ser aplicado nos serviços de reparo superficial.

13.7.12 Todas as obrigações enunciadas neste item e subitens, relativas à Segurança, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não receberá pagamento direto algum para este fim, considerando-se seu pagamento incluído dentro dos itens do contrato.

13.8 Quanto à Garantia dos Serviços:

13.8.1 Responder civilmente, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil.

13.8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.9 Quanto às Instruções e Acesso ao local dos serviços:

13.9.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9.2 Cooperar e compartilhar o local do serviço com outros contratados da SINFRA, com as Autoridades Públicas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e de Utilidade Pública.

13.9.3 Executar todas as instruções do Fiscal do Contrato que estejam em consonância com as leis vigentes e as especificações contratuais.

13.9.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.9.5 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

13.9.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

13.9.7 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9.9 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

13.9.10 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.10 Quanto aos Equipamentos:

13.10.1 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar na obra os equipamentos mínimos e necessários à execução do cronograma físico e à execução dos Planos de Trabalho, o que não a exime de, conforme a necessidade do serviço, prover com urgência os equipamentos que se fizerem necessários.

13.10.2 Qualquer tipo de equipamento inadequado ou inoperante que na opinião da SINFRA não preencha os requisitos e as condições mínimas para a execução normal dos serviços, será recusado devendo a CONTRATADA substituí-lo ou colocá-lo em perfeitas condições de uso, não permitindo o Fiscal de Contrato o prosseguimento dos Serviços nos quais intervém o equipamento recusado até que a CONTRATADA tenha dado cumprimento ao estipulado precedentemente.

13.10.3 Uma vez que o desempenho esperado no Programa de Manutenção Rodoviária deve se refletir em todas as etapas de sua operação, as empresas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas:

13.10.3.1 Veículos leves e utilitários até 2 t: 5 anos

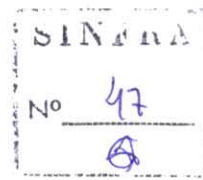
13.10.3.2 Veículos pesados: 10 anos

13.10.3.3 Equipamentos pesados: 15 anos

13.10.4 Compete à CONTRATADA prover e manter os equipamentos e demais elementos em bom



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



estado de conservação, a fim de que os serviços possam ser finalizados dentro do prazo estipulado.

13.10.5 A CONTRATADA deverá fazer todos os acertos e transportar os equipamentos e demais elementos necessários ao lugar de trabalho com suficiente antecedência ao início de qualquer operação a fim de assegurar a conclusão da mesma dentro do prazo fixado.

13.11 Quanto ao Diário de Obras:

13.11.1 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.11.2 A CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.12 Quanto Terrenos para Instalações:

13.12.1 Negociar, por sua própria conta, todos os terrenos utilizados para os depósitos provisórios, instalações do seu canteiro, exploração de jazidas, direitos de arrendamento, quando ocupe terrenos de terceiros destinados à instalação de depósitos para seus elementos de trabalho, alojamento de pessoas ou outros fins pertinentes ao serviço.

13.12.2 Responsabilizar-se pelo licenciamento fiscal e ambiental das instalações e jazidas, bem como por todas as liberações necessárias ao desempenho dos serviços.

13.12.3 Instalar escritórios, demais edifícios e os acampamentos que necessite para a execução dos serviços, dentro da Região de Conservação contratada.

13.12.4 Submeter à aceitação por parte da SINFRA, das instalações e demais edifícios. Sua aprovação não exime a CONTRATADA da obrigação de ampliá-lo de acordo com as necessidades do serviço durante seu processo de execução.

13.12.5 Escolher local para a instalação dos escritórios que permita a transmissão de dados de forma rápida e segura com os servidores da SINFRA.

13.12.6 Manter em funcionamento no escritório no mínimo os seguintes equipamentos: computador, telefone fixo, scanner, impressoras e GPS.

13.13 Quanto às instalações de terceiros na Faixa de Domínio

13.13.1 Tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

13.13.2 Efetuar as gestões necessárias ante aos proprietários de tais instalações para a realocação delas antes da realização de tarefas que possam afetar sua segurança.

13.13.3 Comunicar imediatamente e oficialmente ao Fiscal do Contrato, das construções não autorizadas de qualquer natureza, por parte de terceiros e que se encontrem dentro da faixa de domínio ou da área não edificável, estejam estas delimitadas por cerca ou não, para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à correção da irregularidade.

13.14 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Rodovias

13.14.1 Proibir a extração de solo ou rocha da faixa de domínio com destino a nenhuma área alheia a do contrato.

13.14.2 Prover o solo necessário para a realização do serviço, se não houver o solo necessário aos



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



serviços na faixa de domínio, seja em quantidade ou qualidade.

13.14.3 Quando for efetuada a extração de solo ou rocha disponível na faixa de domínio, a jazida deverá ficar perfeitamente conformada e esteticamente aceitável, de acordo com as respectivas licenças ambientais previamente obtidas junto aos órgãos competentes.

13.14.4 Remover da faixa de domínio, placas de publicidade alheias à obra, em desacordo com a legislação, depois de solicitado pela SINFRA.

13.14.5 Controlar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes que versam sobre o uso do solo da faixa de domínio, quer sejam construções ou qualquer outro tipo de intervenções nas pistas de rolamento ou acostamentos e demais áreas adjacentes, comunicando qualquer ocorrência por escrito ao Fiscal do Contrato, com a maior brevidade possível.

13.15 Quanto as Responsabilidades da contratada dentro da Faixa de Domínio de Ferrovias

13.15.1 Assumir a responsabilidade diante da respectiva Empresa Ferroviária pelos acidentes a que der causa e suas consequências resultantes de ações ou omissões na execução do contrato, ao longo do período de sua execução.

13.15.2 Cumprir com todas as medidas de segurança estabelecidas pela empresa ferroviária, como também tomar todas as precauções necessárias que permitam evitar toda classe de inconveniente ao serviço ferroviário.

13.15.3 Custear as medidas de segurança e prevenção, assim como àqueles advindos de reclamações e indenizações resultantes de suas ações ou omissões.

13.16 Quanto à Segurança do Trabalho:

13.16.1 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.16.2 Providenciar para que seus funcionários, quando no trabalho em frentes de serviços operacionais, utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho;

13.16.3 Providenciar para que seus funcionários recebam treinamento regular para o correto desempenho de suas funções, bem como para o atendimento necessário aos requisitos de segurança inerentes aos serviços de conservação rodoviária;

13.16.4 Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

13.16.5 Cumprir e responder às determinações da Lei N.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria N.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.16.6 Possuir os programas de prevenção de segurança do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, dentre outros) exigíveis conforme as normas aplicáveis, elaborado por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica no conselho profissional competente, quando couber.

13.16.7 Dispor da Equipe Técnica de Segurança do Trabalho, conforme a legislação aplicável, para:

13.16.7.1 Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

13.16.7.2 Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da CONTRATADA e determinar fatores de riscos e de acidentes;

13.16.7.3 Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

13.16.7.4 Inspeccionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

13.16.7.5 Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



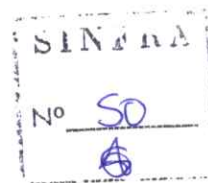
- 13.16.7.6 Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;
- 13.16.7.7 Manter contato junto aos serviços médico e social (se o caso) da CONTRATADA para o atendimento necessário aos acidentados;
- 13.16.7.8 Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- 13.16.7.9 Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes;
- 13.16.7.10 Orientar os funcionários da CONTRATADA no que se refere à observância das normas de segurança;
- 13.16.7.11 Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho;
- 13.16.7.12 Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;
- 13.16.7.13 Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 13.16.7.14 Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;
- 13.16.7.15 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- 13.16.7.16 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 13.16.8 Relatar no Livro Diário de Obras todas as atividades relativas aos programas de prevenção de segurança do trabalho.
- 13.16.9 Fornecer banheiros químicos em quantidade suficiente para atender aos colaboradores das frentes de serviço, observando a Norma Regulamentadora NR-18, com execução de limpeza frequente, de forma que os banheiros químicos sempre estejam em boas condições de uso.
- 13.16.10 A CONTRATANTE não deve ser incluída em qualquer demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 14.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 14.6 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 14.7 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 14.8 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 14.9 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14 Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.

14.15 Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

14.16 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

14.17 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.18 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes exclusivamente a mão de obra utilizada na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, deverão ser incluídas no texto contratual as sanções passíveis de serem aplicadas.

15.2 Sem prejuízo das regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

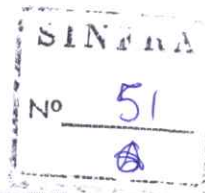
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.3 As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa nº 02, de 18 de janeiro, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 19, Seção I, Páginas 56/58, do dia 26 de janeiro de 2018, ou outra que venha substituí-la e demais disposições da legislação vigente, nos seguintes casos:

15.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



15.3.2 Multa, nos valores das penalidades indicadas no QUADRO – PENALIDADES/MULTAS – NÃO CONFORMIDADES, no qual representa a porcentagem do valor mensal máximo de faturamento previsto no Contrato, limitado à 30% incluindo os acréscimos por reincidência.

15.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos, nos seguintes casos:

15.3.3.1 Quando a CONTRATADA realizar fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SINFRA, formalizada por termo aditivo ao contrato;

15.3.3.2 Quando apurado posteriormente à contratação, que a CONTRATADA afastou ou procurou afastar licitante no procedimento licitatório que deu origem a este contrato, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos seguintes:

15.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3.4.2 Quando a CONTRATADA obtiver vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

15.3.4.3 Quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

15.3.4.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

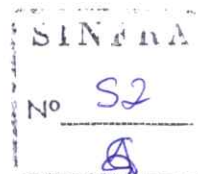
15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, artigo 80 e demais artigos pertinentes da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.4. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

19.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS

20.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


22.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

22.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.

22.3. Todas as obrigações definidas no edital e seus anexos deverão ser considerada na execução do referido contrato.

22.4. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Imperatriz – MA, 10 de abril de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

JOSÉ MARCELINO TAVARES MORAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CONTRATANTE


CONSÓRCIO CENTRO NORTE III

ROBERTO FONSECA SILVA

ADMINISTRADOR

CONTRATADA

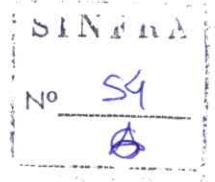
TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA**



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

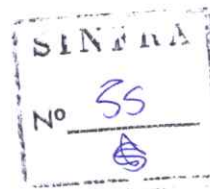
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Secretaria Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, no uso das atribuições e com fundamento no inc. VII do art. 17 da Lei nº 14.133/21, Resolve RATIFICAR esta Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Administrativo nº 02.10.00.028/2025 - SINFRA, decorrente do Processo Administrativo nº 2023/38960/000420 (Item 97) na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023, e HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo, objetivando à Contratação de empresa para execução de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, em atendimento à SINFRA e DETERMINO a devida contratação do CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, inscrita no CNPJ nº 55.964.059/0001-91, conforme abaixo. Valor Total: R\$ 12.960.673,68 (Doze milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Imperatriz - MA, 08 de abril de 2025. JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS. Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por: José Marcelino Tavares de Moraes

Código identificador: reihgiow85d20250428170440





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E O CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, com sede na Rua Rui Barbosa nº 201, Centro, nesta cidade de Imperatriz (MA), neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 157330920003 GEJUSPC MA e do CPF/MF nº 924.670.833-49, Portaria de Nomeação nº 4.023/2025- GAP (p. DOEM 03/06/2025), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, CNPJ/MF nº 55.964.059/0001-91, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 402, Sala 104, Parque do Buriti, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato representada pelo sr. **ROBERTO FONCECA SILVA**, portador do RG 16339862001-6 GEJUSPC-MA e do CPF/ME nº 004.568.583-50 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 02.10.00.028/2025-SINFRA e 02.10.00.098/2025-SINFRA, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E VALOR

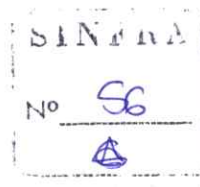
Em razão da necessidade de adequação quantitativa dos serviços previstos, fica acrescido o valor de **RS 3.240.127,66 (três milhões, duzentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 24,99% do valor original do Contrato nº 002/2025

Parágrafo Único - Com o presente aditivo, o valor global do contrato passa a ser de **RS 16.206.801,34 (dezesseis milhões, duzentos mil e oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

*Dotação: 15.451.0060.4375.0000 - Recuperação e Manutenção de Luvas
Públicas com
Pavimentação Asfáltica;
Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 2.02.02.10.021000- Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Serviços
Públicos;
Ficha: 713; Fonte: 1.501*

CLÁUSULA QUARTA: DA RESSALVA

Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato pelo Município, a qualquer tempo, sem que disso resulte à Contratada qualquer direito de indenização, situação em que fica assegurado à Contratada o direito de receber o valor dos serviços que tiverem sido efetuados até a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO


Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

Este aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Imperatriz, 1 de agosto de 2025.


VILMAR DANTAS NÓBREGA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos - SINFRA
CONTRATANTE


ROBERTO FONCECA SILVA
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01
Nome Cyrlane Ferreira Cruz
CPF nº 027.543.813-92

02
Nome Alcides Botelho de Sá - Sá
CPF nº 672.522.543-40

SINFRA
Nº ~~46~~

CRYSLANE FERREIRA CRUZ CRYSL...

SINFRA
Nº 57

CNPJ
Contratante 48509504000168

Id Contrato AA0042025

Id Contrato
Prncp

Cnpj
Procedimento 48509504000168

Id
Procedimento AA0042025

Número
Contrato 2

Ano Contrato 2024

Contratado 55964059000191

Numero
Processo 021000028

Ano Processo 2025

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SINFRA.

Data
Assinatura 10/04/2025

Data Publicação 28/04/2025

Data Inicio 10/04/2025

Data Fim 10/04/2026

CPF
Autoridade 36067350491

Estrangeiro N

Valor 12960673.68

MANTENÇÃO E
RECUPERAÇÃO

CRYSLANE FERREIRA CRUZ CRYSL...

SINFRA
Nº 47
[assinatura]

R. Alteração Contratual

Informação Geral

SINFRA
Nº 58
[assinatura]

CNPJ Contratante 48509504000168

ID Contrato AA0042025

Tipo Termo 7

Numero Termo 1

Ano Termo 2025

Contratado 55964059000191

Número Processo 021000098

Ano Processo 2025

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SINFRA.

Data Assinatura 01/08/2025

Data Publicação 14/08/2025

Data Início 10/04/2025

Data Fim 10/04/2026

CPF Autoridade 92467083349

Valor 16200801.34

Cópia do Termo
Administrativo

artigos 193, 230 inciso XIII e 231 inciso VIII. Art. 8º Sem prejuízo das sanções previstas no CTB, o infrator estará sujeito as penalidades administrativas de advertência, suspensão ou cassação do cadastro ou Alvará, conforme a gravidade da infração e a reincidência, nos termos da legislação vigente. CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 18 de agosto de 2025. Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. ELIUDE PEREIRA SALES Superintendente de Trânsito e Transporte

Publicado por: RICARDO MONTI ARAUJO
coordenador

Código identificador: 09f0yzmrcz20250814120817

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2024 - SINFRÁ

ERRATA – Por ordem do Ilmo. Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. VILMAR DANTAS NOBREGA, nomeado através da Portaria nº 4.023/2025 (p. DOEM/03/06/2025), exaramos a presente errata, nos seguintes termos. Na publicação do Aviso Extrato do 2º Termo Aditivo, do Contrato nº 010/2024- SINFRÁ, no dia 28/05/2025, referente ao processo administrativo nº 02.10.00.007/2025- SINFRÁ, onde se lê: “Sobre o valor acrescido pelo 1º Aditivo, totalizando o valor de R\$ 4.031.217,43 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)”. Leia-se corretamente: VALOR: R\$ 3.935.566,31 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos). Demais informações permanecem inalteradas.

Publicado por: RICARDO GOMES LEAL
ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: 877ernsksq20250814130824

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRÁ

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO DE ADITIVO- CONTRATO 002/2025-SINFRÁ ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO: 002/2025 – SINFRÁ Processo Administrativo nº 02.10.00.098/2025-SINFRÁ. Objeto: Aditivo quantitativo para prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRÁ. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTACÃO ORÇAMENTARLY: 15.451.0060.4375.0000. Recuperação e Manutenção de vias Públicas com Pavimentação Asfáltica; NATUREZA: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Ficha: 713. Fonte: 1501. VALOR: 3.240.127,66 (três milhões, duzentos e quarenta mil, cento e vinte sete reais e sessenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 10/04/2025 a 10/04/2026. CONTRATADA: CONSORCIO CENTRO NORTE III. CNPJ: 55.964.059/0001-91. Data da Assinatura: 01/08/2025. ORDENADOR DE DESPESAS: VILMAR DANTAS NOBREGA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: RICARDO GOMES LEAL
ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: lvdhbskvoezp70250814140824





Plano Emergencial de Recuperação de Vias

Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Janeiro 2026



DA



Apresentação

01. Introdução
02. Mapa de Intervenção
03. Zonas e Ações Paralelas
04. Cronograma de Execução de Obras
05. Programação



JA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



01. Introdução

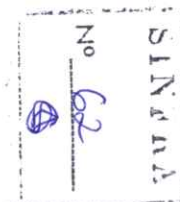
O projeto de recuperação de vias urbanas em ruas do Município de Imperatriz, ora apresentado, é resultado de análise técnica de vias da cidade, onde foram quantificadas todas as ruas as vias que serão contempladas pelo plano.

O objetivo principal desse plano é recuperar as vias urbanas em Imperatriz, melhorando a mobilidade urbana na cidade, promovendo a segurança viária e estimulando o desenvolvimento socioeconômico da região.



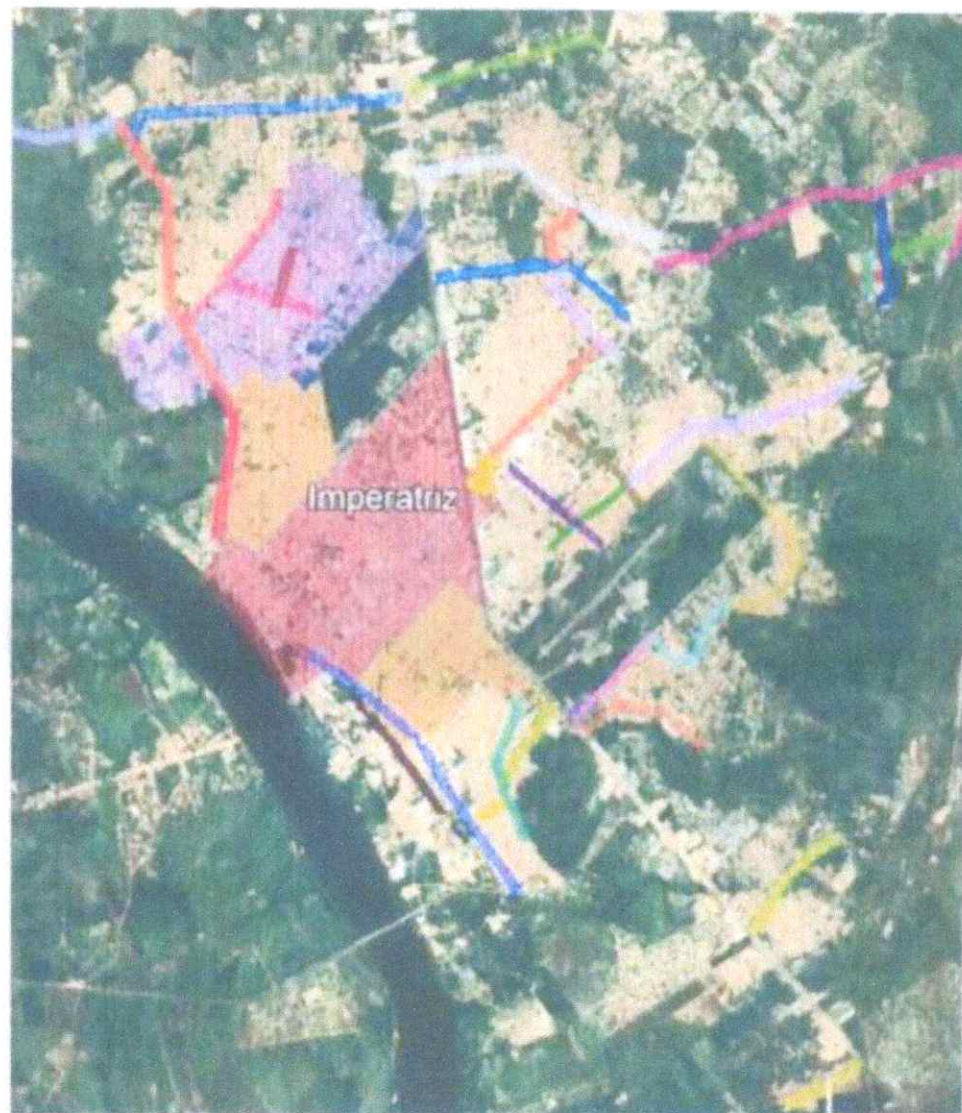
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DA



02. Mapa de Intervenção

O mapa de intervenção do Plano Emergencial de Recuperação de Vias Urbanas em Imperatriz demonstrará as etapas de execução de recuperação das vias contempladas pelo plano. O mapa será dividido em três etapas, cada uma representando um período específico de execução das obras que será detalhado no cronograma.



Handwritten signature or initials in blue ink.



03. Zona 1

Etapa 1: Nessa etapa, serão priorizadas as vias de maior urgência. Essas vias incluem avenidas de grande fluxo, ruas principais ou áreas de alta densidade populacional. As ruas selecionadas para a Zona 1 serão dos bairros: Centro e Entrocamento.



Handwritten signature



03. Zona 2

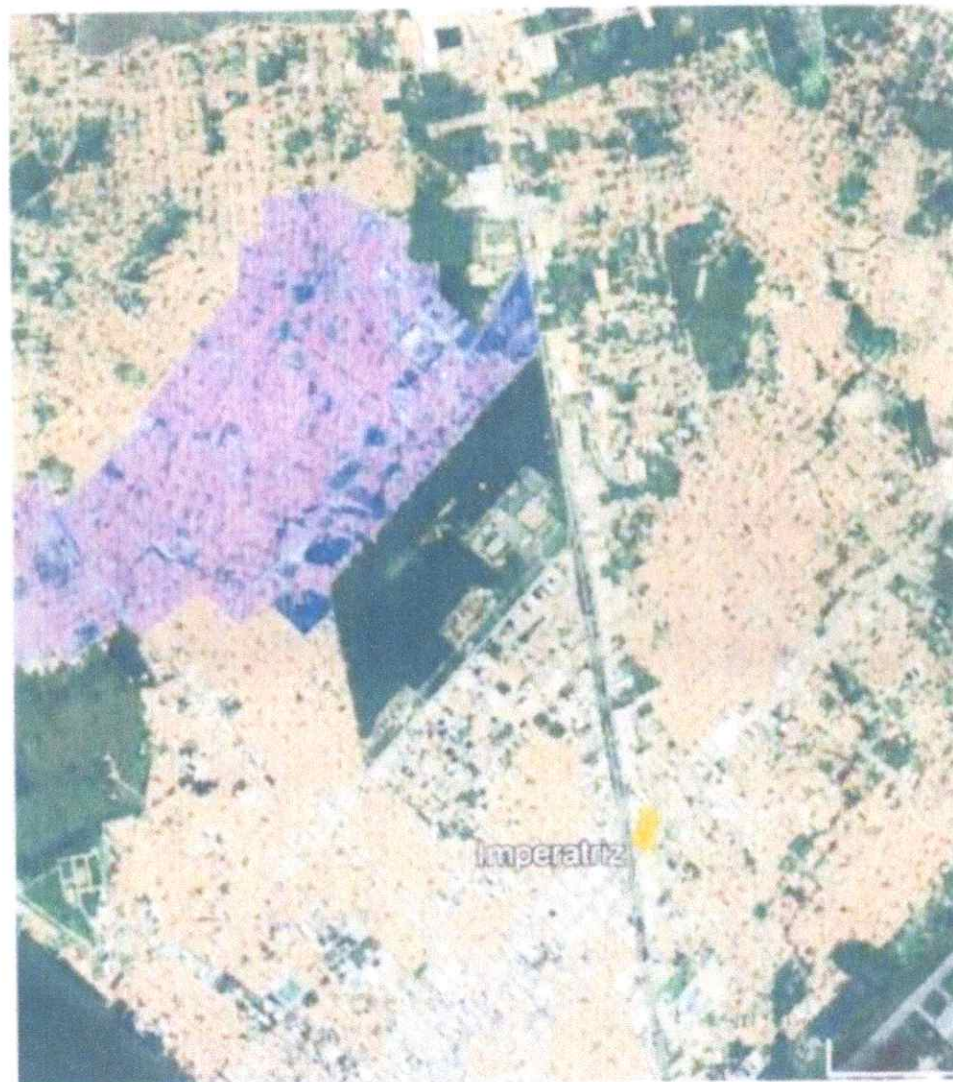
Etapa 2: Após a conclusão da Etapa 1, será iniciada a segunda etapa, que abrangerá outras vias consideradas prioritárias, mas com menor urgência em relação às da primeira etapa. As ruas selecionadas para a Zona 2 serão dos bairros: Nova Imperatriz e Grande Bacuri.



DA

03. Zona 3

Etapa 3: A terceira etapa será dedicada às vias que possuem menor fluxo ou localizadas em bairros com menor densidade populacional e que também necessitam de melhorias para garantir a qualidade e a segurança viária a longo prazo. As ruas selecionadas para a Zona 3 serão dos bairros: Grande Santa Rita.

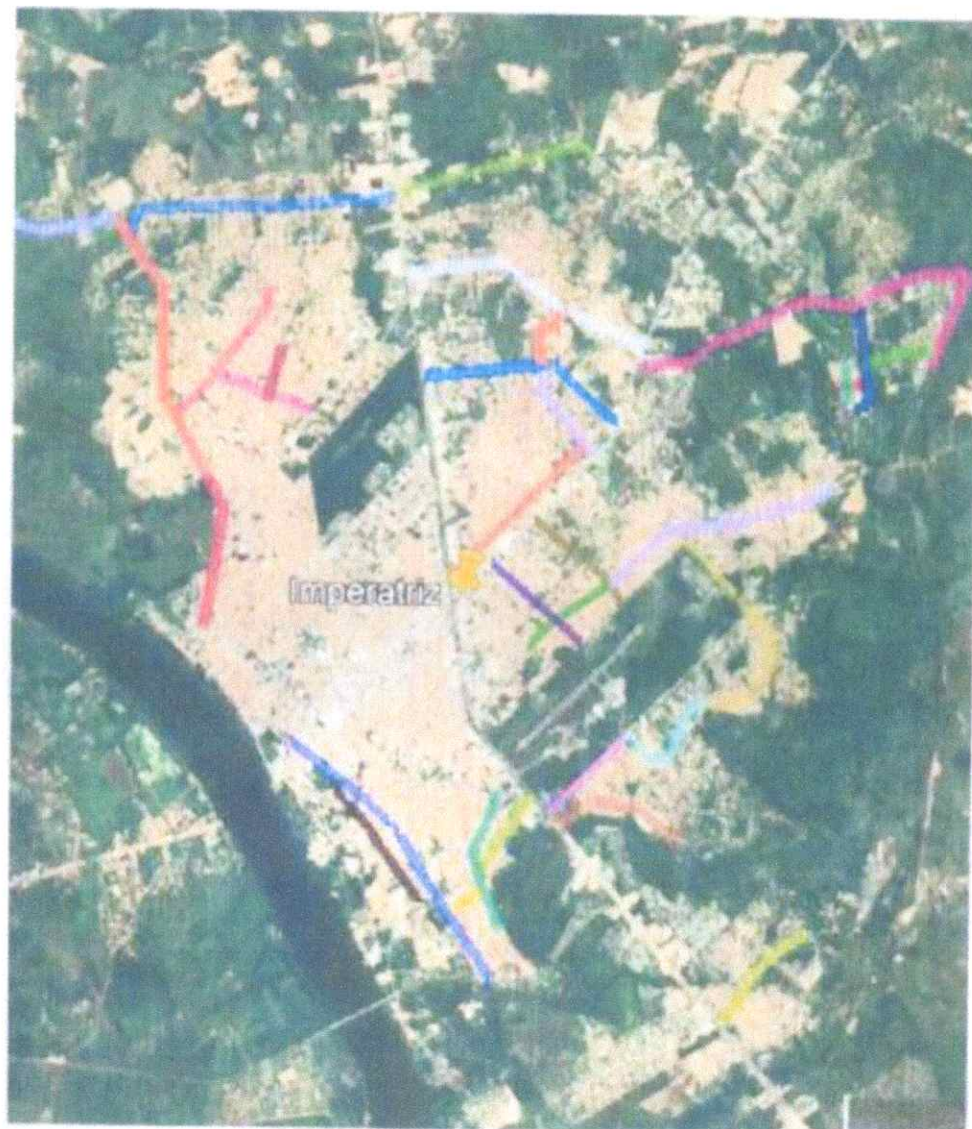


DA

03. Ações Paralelas

Principais Corredores: Nessa fase será dedicada às vias principais da cidade e aquelas que dão acesso aos bairros.

BA

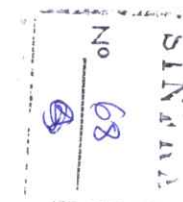


Relação de Ruas

Principais Corredores: Segue a tabela abaixo com Relação de Ruas.

ITEM	ENDEREÇO	EXTENSÃO	ITEM	ENDEREÇO	EXTENSÃO
1	Rua Bom Jesus (Santa Rita)	637,00	16	Av. Jacob	2.286,00
2	Av. Principal I	738,00	17	Av. Liberdade	2.817,00
3	Av. Principal II	689,00	18	Rua Santa Rita	1.016,00
4	Rua Existente	699,00	19	Av. Manoel Ribeiro	2.197,00
5	Rua Existente I	494,00	20	Av. Principal	2.569,00
6	Av. 1 - Itamar Guará	947,00	21	Av. Circular Atlântico	1.305,00
7	Rua João Lisboa - Vila Redenção	1.967,00	22	Av. Industrial	738,00
8	Rua Fernão Dias	854,00	23	Av. Silvino Santis	3.010,00
9	Av. Caiçara	1.216,00	24	Av. São João	1.574,00
10	Av. Caiçara	1.659,00	25	Av. São Sebastião	550,00
11	Rua Dezesseis	451,00	26	R. João Pessoa	940,00
12	Rua Norte Sul 08 - Dom Afonso	451,00	27	R. Das Orquideas	155,00
13	Rua Leste Oeste 07 - Dom Afonso	319,00	28	Av. 1 - Itamar Guará - acesso Presídio	555,00
14	Av. Norte Sul 01	1.230,00	29	Av. Urbano Rocha	1.640,00
15	Av. Secundária - Dom Afonso	792,00	30	Av. Santa Luzia	1.540,00
			31	Rua Brasil (Vila Zenira)	470,00
				TOTAL	36.505,00

DJA



PLANO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS



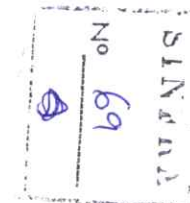
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

JANEIRO 2026



Duílio José da Silva Almeida

Duílio José da Silva Almeida
Assessor de Gabinete III / SINFRA
CREA-MA nº 111964603-0
Matricula nº : 85.340-2





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA

f. 70

Ass. [assinatura]

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º: 02.10.00.088/2026-SINFRA;

Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;

Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;

TERMO DE JUNTADA

1-No regular exercício das minhas atribuições funcionais, realizei a JUNTADA da Declaração de Dotação Orçamentaria-SEFAZGO.

Imperatriz (MA), 04 de março de 2026

Gabrielly Aquino Santos
Assessora de Gabinete III/SINFRA
Matrícula nº 85.350-5

Gabrielly Aquino Santos
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 85.350-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício n.º 012/2026 -SINFRA/ASSEJUR

Assunto: Declaração de Dotação Orçamentária

Ao

Sr. RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Nesta.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 02.10.00.088/2026- SINFRA**, cujo objeto é ADITIVO DE RENOVAÇÃO/ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SINFRA.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$ 16.200.801,34** (dezesesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

10.00- Secretaria municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.0060.2765- Pavimentação de Vias Urbanas com Asfalto e com Bloquetes;

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 1.500- Tesouro Municipal

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Imperatriz - MA, 04 de março de 2026

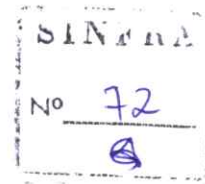
VILMAR DANTAS NOBREGA
Secretário de Infraestrutura - SINFRA
Portaria n.º 4.023/2025-GAP
Publicado no DOEM, 03/06/2025

Vilmar Dantas Nobrega

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria n.º 4.023/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Nº 039/2026

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação realizada no dia 04/03/2026, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.115/2026, declaro, contemplados no orçamento do Município a(s) ação(es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- **Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- **Dotação Orçamentária:**

15.451.0060.2765.0000		Ficha	Fonte
Projeto/Atividade: Pavimentação de Vias Urbanas com Asfalto e com Bloquetes			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	912	1.500

Vale ressaltar, que o efetivo controle e movimento do saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao órgão competente, em conformidade com a lei ordinária nº 2.115/2026, art. 6º § 1º até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nessa lei mediante recursos provenientes.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente Declaração.

Imperatriz (MA), 04 de março de 2026.

Cristiane de Sousa Ferreira
Secretária Adjunta de
Gestão Orçamentária
Mat. 531120-1


Cristiane de Sousa Ferreira
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA

f. 73

Ass.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º: 02.10.00.088/2026-SINFRA;

Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;

Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;

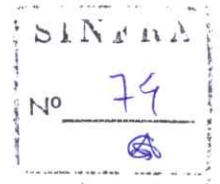
TERMO DE JUNTADA

1-No regular exercício das minhas atribuições funcionais, realizei a JUNTADA da justificativa técnica para o 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2025-SINFRA.

Imperatriz (MA), 05 de março de 2026

Gabrielly Aquino Santos
Assessora de Gabinete III/SINFRA
Matrícula nº 85.350-5

Gabrielly Aquino Santos
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 85.350-5



REFERÊNCIA:

Processo Administrativo N.º: 02.10.00.088/2026 – SINFRA;

Assunto: Renovação / Prorrogação Contratual;

Relacionado: Contrato Administrativo N.º 002 / 2025 - SINFRA;

Interessado: Consórcio Centro Norte III. (CNPJ: N.º 55.964.059/0001-91)

Objeto do Contrato: Serviço de Pavimentação Asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2025 – SINFRA**

1 – FINALIDADE E NATUREZA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

O presente documento tem caráter estritamente técnico e informativo, com a finalidade de apresentar fatores verificados durante a execução contratual que podem subsidiar eventual análise administrativa acerca da possibilidade da renovação/prorrogação do Contrato **N.º 002 / 2025** - SINFRA.

Ressalta-se que esta manifestação não possui caráter decisório, tampouco implica recomendação conclusiva quanto à celebração da renovação/prorrogação contratual, cabendo exclusivamente à autoridade competente, com manifestação do setor jurídico competente, deliberar sobre a conveniência de eventual renovação/prorrogação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A renovação/prorrogação do contrato administrativo N.º 02/2025-SINFRA ora analisada encontra amparo nas disposições da Lei Federal número 8.666/1993, especialmente no que concerne à possibilidade de renovação contratual diante da superveniência de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como da necessidade de preservação do interesse público e da continuidade dos serviços.

Registra-se que a alteração pretendida se restringe à renovação/prorrogação do contrato, sem modificação do objeto contratado ou dos valores unitários, preservando-se, assim, a essência do vínculo jurídico e o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

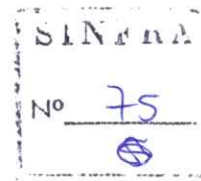
3 – JUSTIFICATIVA

Durante a execução do Contrato Administrativo **N.º 002 / 2025 – SINFRA**, foram constatadas circunstâncias de natureza técnica, operacional, ambiental e administrativa que influenciam no andamento dos serviços de

Upton Walsh



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



pavimentação e reparos pontuais na cidade de Imperatriz – Maranhão. Observa-se que, devido às condições climáticas adversas e ao tráfego ininterrupto e severo nas vias públicas, trechos que anteriormente apresentavam boas condições de trafegabilidade sofreram um processo acelerado de degradação. Essa deterioração precoce elevou o estado da malha viária a um nível precário, resultando no surgimento e no agravamento de patologias do pavimento, o que compromete diretamente a segurança e a integridade física tanto de pedestres quanto de condutores de veículos.

Tais serviços possuem caráter contínuo e são fundamentais para a manutenção das condições adequadas de trafegabilidade e conservação da infraestrutura pública, razão pela qual a equipe técnica de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura entende ser necessária a renovação do contrato. Diante da urgência em restaurar as condições de mobilidade urbana e segurança viária, a renovação do Contrato Administrativo N.º 002 / 2025 - SINFRA apresenta-se como medida administrativa necessária e alinhada ao interesse público para a preservação e recuperação da malha viária do município.

4 – PLANO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE VIAS

No exercício de 2025, foi estabelecido plano emergencial de pavimentação urbana, destinado à recuperação de vias que se encontravam em condições críticas de trafegabilidade, priorizando trechos com maior impacto social e funcional. O referido plano previa a execução de serviços em diversas vias do município; entretanto, em decorrência de fatores operacionais, da intensificação do período chuvoso e da complexidade técnica das intervenções, nem todas as vias inicialmente previstas puderam ser beneficiadas.

Nesse cenário, permanecem trechos viários que demandam continuidade das intervenções planejadas, cuja execução se mostra necessária para evitar o agravamento das condições existentes e a ampliação de custos futuros de recuperação. A manutenção da execução do Contrato N.º. 001 / 2025, com eventual adequação de prazo, possibilita a continuidade das ações já iniciadas pela SINFRA, sem alteração do escopo contratual, preservando-se a economicidade, a eficiência administrativa e o interesse público.

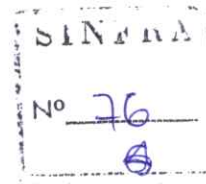
5 – DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A celebração da presente renovação contratual revela-se extremamente vantajosa para a Administração Pública sob o prisma financeiro e operacional. A planilha detalhada que demonstra o contraste entre o valor original para uma nova licitação encontra-se anexada ao presente processo administrativo. Estima-se que a abertura de um novo certame para o mesmo objeto resultaria em uma planilha orçamentária no valor de **R\$ 19.884.273,02 (Dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos)**, refletindo a necessária atualização dos preços de mercado de insumos e mão de obra.

Viton Wald



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Em contraste, o valor original da planilha do contrato vigente é de **R\$ 16.200.801,34 (Dezesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos)**. Nesse sentido, a renovação do contrato vigente apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para o erário municipal quando comparada ao custo estimado de uma nova licitação, que resultaria em um incremento orçamentário considerável. Além da evidente economia, a renovação garante a continuidade dos serviços por uma empresa que já se encontra plenamente atuante e mobilizada no território.

Importante ressaltar que não houve qualquer empecilho ou registro de irregularidade por parte da empresa contratada no que diz respeito à execução do contrato, mantendo-se a qualidade técnica esperada.

A manutenção do vínculo atual evita os custos indiretos de desmobilização e nova instalação de canteiros, além de prevenir a paralisação dos serviços essenciais de manutenção viária durante o trâmite de um novo processo licitatório.

Portanto, a renovação demonstra ser a alternativa que melhor atende ao princípio da eficiência e da busca pelo menor impacto financeiro para a Administração Pública.

6 – ASPÉCTOS TÉCNICOS

Sob o aspecto técnico, destaca-se que a execução dos serviços em condições climáticas adequadas constitui requisito essencial para o atendimento às especificações técnicas, às boas práticas de engenharia e à durabilidade do pavimento, mitigando riscos de retrabalho, desperdício de materiais e prejuízos ao erário.

Eventuais ajustes de prazo, quando necessários, decorrem de condições supervenientes verificadas durante a execução, compatíveis com a realidade de campo.

Por fim, ressalta-se que o **serviço de pavimentação** possui caráter contínuo e essencial, com impacto direto na mobilidade urbana, no acesso da população a serviços públicos e na segurança viária.

A eventual interrupção das atividades poderia ocasionar prejuízos à coletividade e comprometer a efetividade das ações de manutenção viária, motivo pelo qual se registra a necessidade de adequada compatibilização entre o cronograma contratual e as condições técnicas e ambientais observadas.

A estimativa elaborada pela equipe de gestão de contratos indica que o prazo adicional de 12 (doze) meses mostra-se necessário e suficiente para conclusão integral dos serviços de pavimentação nos trechos remanescentes.



7 – DA AUSÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA

Cumprе consignar que, até a presente data, a empresa Consócio Centro Norte III. vem executando os serviços em conformidade com as especificações contratuais, mantendo equipe técnica habilitada, maquinário compatível e regular fornecimento de insumos.

Não há registro de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades ou atraso injustificado imputável à contratada.

As readequações de cronograma decorreram exclusivamente de fatores externos e supervenientes, alheios à vontade das partes, devidamente atestados pela fiscalização.

8 – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os serviços de drenagem, manutenção e recuperação asfáltica possuem natureza essencial e contínua, com reflexos diretos na segurança viária, na mobilidade urbana e no acesso da população a serviços públicos fundamentais.

A compatibilização do cronograma contratual às condições técnicas efetivamente verificadas constitui medida que atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

A renovação contratual, nas condições ora expostas, não representa liberalidade administrativa, mas instrumento legítimo de adequação contratual à realidade fática, com vistas à plena satisfação do interesse coletivo.

A continuidade da execução contratual possibilitará a consolidação das ações já iniciadas, especialmente no que se refere à implantação, ampliação e manutenção dos dispositivos de drenagem superficial e profunda associados aos serviços de pavimentação e reparos na malha viária municipal.

9 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta justificativa limita-se ao registro de aspectos técnicos, operacionais e contextuais observados durante a execução do Contrato Nº. 002 / 2025 – SINFRA firmado entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz e a contratada Consócio Centro Norte III., com a finalidade exclusiva de subsidiar, se assim entender a Administração, eventual análise acerca da possibilidade de **prorrogação do contrato**.

Esta manifestação não possui caráter decisório ou autorizativo, não vinculando a Administração Pública a qualquer providência específica, cabendo exclusivamente ao Secretário Municipal, com a prévia e indispensável



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



manifestação jurídica do setor competente, deliberar quanto à conveniência e à oportunidade de eventual celebração de aditivo de prazo.

O signatário posiciona-se a favor da renovação/prorrogação contratual por igual período, valor e quantitativos referente ao que é vigente até o presente momento, porém restringe-se somente à exposição técnica dos fatos observados, eximindo-se expressamente de qualquer responsabilidade quanto à decisão administrativa a ser adotada.

Imperatriz/MA, 05 de Março de 2026.

Vitor Leal de Sousa
Assessor de Gabinete II/SINFRA
CREA-MA nº 111686102-0
Matrícula nº 85.335-5

VITOR LEAL DE SOUSA
Engenheiro Civil
Especialista em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia
CREA - MA N.º 111686102-0
Fiscal do Contrato
Matrícula 85.335-5



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

OBJETO:	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.	REFERÊNCIA:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	INTERESSADO:	CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91
		LOCALIZAÇÃO:	IMPERATRIZ
		ESTADO:	MARANHÃO
		FONTE:	SICRO
		DATA BASE:	10/2025 N. DES.
		SINAPI:	SINAPI-I
			IGPM 1,65%
			04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES.

PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFR N.º 002/2025

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	QTD + 25% (ADITIVO)	R\$/und. REAJUSTADO	PREÇOS			TOTAL ADITIVO (R\$)	%
							BDI	R\$/und. + BDI			
	Programa de Manutenção Rodoviária - Lote: - 20 - Cidade Póio: - Imperatriz - MA									19.884.273,02	25,000
1	Reciclagem do pavimento e execução de tratamento superficial duplo - TSD									12.311.535,40	25,000
1.1	Reciclagem com adição de brita comercial e/ou cimento e incorporação do revestimento asfáltico à base	m3		22.667,04	28.333,80	32,98000	BDI 1	32,07%	43,5500	1.233.936,99	25,000
1.2	Brita 1	m3		5.666,76	7.083,45	168,46000	BDI 1	32,07%	222,4800	1.575.925,95	25,000
1.3	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga em distribuidor autopropelido	t		8.500,14	10.625,17	2,66000	BDI 1	32,07%	3,5100	37.294,34	25,000
1.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	111	943.515,54	1.179.394,41	0,83000	BDI 1	32,07%	1,0900	1.285.539,90	25,000
1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	4	34.000,56	42.500,69	1,01000	BDI 1	32,07%	1,3300	56.525,91	25,000
1.6	Cimento Portland CP II - 32 - a granel	kg		1.444.311,03	1.805.388,79	0,72000	BDI 1	32,07%	0,9500	1.715.119,35	25,000
1.7	Carga, manobra e descarga de cimento ou cal hidratada a granel em caminhão silo de 30 m³	t		1.496,02	1.870,00	19,25000	BDI 1	32,07%	25,4200	47.535,40	24,998
1.8	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	571	854.230,06	1.067.787,58	0,68000	BDI 1	32,07%	0,8900	950.330,94	25,000
1.9	Imprimação com emulsão asfáltica	m2		98.552,34	123.190,43	0,69000	BDI 1	32,07%	0,9100	112.103,29	25,000
1.10	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m2		98.552,34	123.190,43	7,19000	BDI 1	32,07%	9,4900	1.169.077,18	25,000
1.11	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga em distribuidor rebocável	t		3.301,50	4.126,88	8,05000	BDI 1	32,07%	10,6300	43.868,73	25,000
1.12	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	111	366.466,90	458.083,63	0,83000	BDI 1	32,07%	1,0900	499.311,15	25,000
1.13	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (brita) (Pedreira x Obra)	tkm	4	13.206,01	16.507,51	1,01000	BDI 1	32,07%	1,3300	21.954,98	25,000
1.14	Emulsão EAI	t		128,11	160,13	3.044,79000	BDI 2	15,00%	3.501,5000	560.695,19	24,994
1.15	Emulsão RR-2C	t		367,60	459,50	3.864,80000	BDI 2	15,00%	4.444,5200	2.042.256,94	25,000
1.16	Transporte Comercial (GOIÂNIA X CANTEIRO) (EAI)	t		128,11	160,13	1.037,37000	BDI 2	15,00%	1.192,9700	191.030,28	24,994
1.17	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-2C)	t		367,60	459,50	509,82000	BDI 2	15,00%	586,2900	269.400,25	25,000
1.18	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		495,71	619,64	101,04000	BDI 2	15,00%	116,1900	71.995,97	25,001
1.19	Mobilização	%		50,00	62,50	9.044,50000	BDI 1	32,07%	11.945,0700	7.465,67	25,000
1.20	Desmobilização	%		50,00	62,50	9.044,50000	BDI 1	32,07%	11.945,0700	7.465,67	25,000
1.21	Administração	mês		2,00	2,50	124.994,73000	BDI 1	32,07%	165.080,5300	412.701,32	25,000
2	Microrrevestimento asfáltico 8 mm									5.211.018,18	25,000
2.1	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 0,8 cm - brita comercial	m2		226.670,40	283.338,00	2,89000	BDI 1	32,07%	3,8100	1.079.517,78	25,000



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180
 Imperatriz - Maranhão - CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br

Viton Losh



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

OBJETO:	SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.	REFERÊNCIA:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	INTERESSADO:	CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91
		LOCALIZAÇÃO:	IMPERATRIZ
		ESTADO:	MARANHÃO
		FONTE:	SICRO
		DATA BASE:	10/2025 N. DES.
		SINAPI:	SINAPI-I
			IGPM 1,65%
			04/2023 N. DES.
			04/2023 N. DES.

PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFRA N.º 002/2025

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	QTD + 25% (ADITIVO)	R\$/und. REAJUSTADO	BDI		R\$/und. + BDI	TOTAL ADITIVO (R\$)	%
							BDI 1	BDI 2			
2.2	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga com carregadeira de 3,40 m³ (exclusa) e descarga livre (usinagem - brita 0 e pó de pedra)	t		2.720,04	3.400,05	1,86000	BDI 1	32,07%	2,4500	8.330,12	25,000
2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (usinagem - brita 0 e pó de pedra) (Pedreira x Obra)	tkm	111	301.924,97	377.406,21	0,83000	BDI 1	32,07%	1,0900	411.372,77	25,000
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (usinagem - brita 0 e pó de pedra) (Pedreira x Obra)	tkm	4	10.880,17	13.600,21	1,01000	BDI 1	32,07%	1,3300	18.088,28	25,000
2.5	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de 60 t/h (PMF) e descarga livre (usinagem)	t		2.720,04	3.400,05	9,89000	BDI 1	32,07%	13,0600	44.404,65	25,000
2.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (usinagem) (metade extensão)	tkm	25,1856	68.505,96	85.632,45	0,83000	BDI 1	32,07%	1,0900	93.339,37	25,000
2.7	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t - carga e descarga manuais (filler)	t		40,80	51,00	27,74000	BDI 1	32,07%	36,6300	1.868,13	25,000
2.8	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada (Fábrica x Canteiro x Obra)	tkm	571	23.297,18	29.121,48	0,83000	BDI 1	32,07%	1,0900	31.742,41	25,000
2.9	Emulsão RC-1C-E	t		405,74	507,18	5.129,13000	BDI 2	15,00%	5.898,4900	2.991.566,67	25,000
2.10	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RC-1C-E)	t		405,74	507,18	509,82000	BDI 2	15,00%	586,2900	297.351,63	25,000
2.11	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		405,74	507,18	101,04000	BDI 2	15,00%	116,1900	58.928,66	25,000
2.12	Mobilização	%		50,00	62,50	6.201,63000	BDI 1	32,07%	8.190,4900	5.119,06	25,000
2.13	Desmobilização	%		50,00	62,50	6.201,63000	BDI 1	32,07%	8.190,4900	5.119,06	25,000
2.14	Administração	mês		1,00	1,25	99.504,57000	BDI 1	32,07%	131.415,6800	164.269,60	25,000
3	Fornecimento e aplicação de CBUQ									2.350.109,44	24,998
3.1	Fresagem contínua de revestimento asfáltico	m3		302,22	377,78	45,45000	BDI 1	32,07%	60,0200	22.674,06	25,000
3.2	Fresagem descontínua de revestimento asfáltico	m3		302,22	377,78	59,86000	BDI 1	32,07%	79,0500	29.863,11	25,000
3.3	Carga, manobra e descarga de fresagem contínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t		725,34	906,68	3,26000	BDI 1	32,07%	4,3000	3.898,70	25,000
3.4	Carga, manobra e descarga de fresagem descontínua solta em caminhão basculante de 10 m³ - carga com fresadora e descarga livre	t		725,34	906,68	4,56000	BDI 1	32,07%	6,0200	5.458,18	25,000
3.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (material fresado)	tkm	1	1.450,69	1.813,36	0,83000	BDI 1	32,07%	1,0900	1.976,57	25,000
3.6	Pintura de ligação	m2		20.148,48	25.185,60	0,47000	BDI 1	32,07%	0,6200	15.615,07	25,000
3.7	Concreto asfáltico - faixa C - massa comercial	t		1.450,69	1.813,36	9,46000	BDI 1	32,07%	12,4900	22.648,90	25,000
3.8	Massa asfáltica comercial - capa de rolamento	t		1.450,69	1.813,36	859,25000	BDI 2	15,00%	988,1300	1.791.837,89	25,000
3.9	Carga, manobra e descarga de mistura betuminosa a quente em caminhão basculante de 10 m³ - carga em usina de asfalto 100/140 t/h e descarga em vibroacabadora	t		1.450,69	1.813,36	8,19000	BDI 1	32,07%	10,8100	19.602,45	25,000
3.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa comercial) (Canteiro x Obra)	tkm	87,0	126.210,07	157.762,59	0,83000	BDI 1	32,07%	1,0900	171.961,22	25,000

No 80 SINFRA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz - CEP: 65.907-180
Imperatriz - Maranhão - CNPJ: 06.158.455/0001-16

www.imperatriz.ma.gov.br

Vitor Hosh



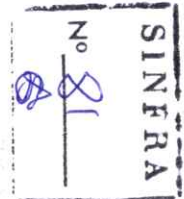
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

OBJETO: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS.	REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VINCULADA AO PROCESSO N.º 2023/38960/000420
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	INTERESSADO: CONSÓRCIO CENTRO NORTE III CNPJ N.º 55.964.059/0001-91
	LOCALIZAÇÃO: IMPERATRIZ
	ESTADO: MARANHÃO
	FONTE: SICRO
	DATA BASE: 10/2025 N. DES.
	SINAPI SINAPI-I IGPM 04/2023 N. DES. 04/2023 N. DES. 1,65%

PLANILHA PARA ADITIVO DE CONTRATO SINFRA N.º 002/2025

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DT	QUANT.	PREÇOS						
					QTD + 25% (ADITIVO)	R\$/und. REAJUSTADO	BDI	R\$/und. + BDI	TOTAL ADITIVO (R\$)	%	
3.11	Emulsão asfáltica - RR-1C	t		9,06	11,32	4.368,08000	BDI 2	15,00%	5.023,2900	56.863,64	24,945
3.12	Transporte Comercial (PALMAS X CANTEIRO) (RR-1C)	t		9,06	11,32	509,82000	BDI 2	15,00%	586,2900	6.636,80	24,945
3.13	Transporte Local (CANTEIRO X SERVIÇO)	t		9,06	11,32	101,04000	BDI 2	15,00%	116,1900	1.315,27	24,945
3.14	Mobilização	%		0,50	0,63	5.810,57000	BDI 1	32,07%	7.674,0100	4.796,26	25,000
3.15	Desmobilização	%		0,50	0,63	5.810,57000	BDI 1	32,07%	7.674,0100	4.796,26	25,000
3.16	Administração	mês		1,00	1,25	115.190,47000	BDI 1	32,07%	152.132,0500	190.165,06	25,000
4	Sinalização de Obras			-						11.610,00	25,000
4.1	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	un.dia		1.200,00	1.500,00	2,00000	BDI 1	32,07%	2,6400	3.960,00	25,000
4.2	Cone plástico para canalização de trânsito	un.dia		7.200,00	9.000,00	0,65000	BDI 1	32,07%	0,8500	7.650,00	25,000
IMPORTA O PRESENTE ADITIVO O VALOR DE R\$19.884.273,02 (DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS)											

Vitor Leal
Vitor Leal de Sousa
Assessor de Gabinete III/SINFRA
CREA-MA nº 111686102-0
Matrícula nº 85.335-5





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA

f. 82

Ass. [assinatura]

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º: 02.10.00.088/2026-SINFRA;

Contrato Administrativo n.º: 002/2025-SINFRA;

Interessado (s): Consórcio Centro Norte III, CNPJ n.º 55.964.059/0001-91;

TERMO DE JUNTADA

1-No regular exercício das minhas atribuições funcionais, realizei a JUNTADA da Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 002/2025-SINFRA.

Imperatriz (MA), 06 de março de 2026

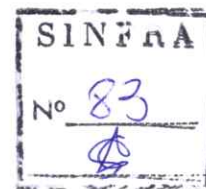


Gabrielly Aquino Santos
Assessora de Gabinete III/SINFRA
Matrícula nº 85.350-5

Gabrielly Aquino Santos
Assessor de Gabinete III
Matrícula nº 85.350-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



MINUTA DO TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, nesta cidade de Imperatriz (MA), neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 157330920003 GEJUSPC-MA e do CPF/MF nº 924.670.833-49, Portaria de Nomeação nº 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, CNPJ/MF nº 55.964.059/0001-91, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 402, Sala 104, Parque do Buriti, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato representada pelo **Sr. ROBERTO FONCECA SILVA**, portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA e do CPF/MF nº 004.568.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta nos Processos nº **02.10.00.088/2026-SINFRA**, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA**, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2025-SINFRA, cujo objeto é a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2025-SINFRA por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 10 de abril de 2026 até 10 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e os serviços serão executados pelo regime de EMPREITADA TOTAL, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor global do contrato permanece inalterado, mantendo-se em R\$ 16.200.801,34 (dezesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação: XXXXXX

Natureza: XXXX

Fonte de Recurso: XXXX

Fonte: XXX

CLÁUSULA SEXTA: DA RESSALVA

Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato pelo Município, a qualquer tempo, sem que disso resulte à Contratada qualquer direito de indenização, situação em que fica assegurado à Contratada o direito de receber o valor dos serviços que tiverem sido efetuados até a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Imperatriz, XX de XXXX de 2026.

VILMAR DANTAS NÓBREGA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos - SINFRA
CONTRATANTE

ROBERTO FONCECA SILVA
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
Nome _____

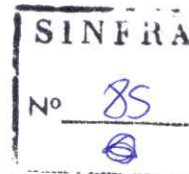
CPF nº _____

02.
Nome _____

CPF nº _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



REFERÊNCIA:

Contrato Administrativo nº 002/2025–SINFRA

Processo Administrativo nº 02.10.00.088/2026–SINFRA

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo e Renovação de Saldo Contratual

Interessada: CONSÓRCIO CENTRO NORTE III (CNPJ nº 55.964.059/0001-91)

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCORPORAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS

O Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Imperatriz/MA, Estado do Maranhão, Sr. **ANTONIO CARLOS BRAZ DE MELO**, regularmente investido no cargo por meio da Portaria nº 4.130, de 3 de julho de 2025, no regular exercício de suas atribuições legais, administrativas e regimentais, à vista da instrução técnica e jurídica constante dos autos, apresenta a presente Justificativa Administrativa para celebração do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025–SINFRA, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, nos termos a seguir delineados.

1. DO CONTEXTO CONTRATUAL E DA DELIMITAÇÃO DO ADITAMENTO

O Contrato Administrativo nº 002/2025–SINFRA tem por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias já existentes, mediante recapeamento e reparos pontuais, no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

A demanda administrativa foi regularmente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 005/2026–SINFRA, no qual restou expressamente demonstrada a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como sua previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), observando-se, assim, os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

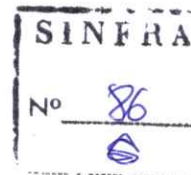
O feito encontra-se devidamente instruído com cópia integral do contrato vigente e o 1º Termo Aditivo, comprovação das publicações oficiais, plano técnico de execução, minuta do termo aditivo, manifestações técnicas, além de declaração formal da contratada quanto ao interesse na continuidade do ajuste, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Registre-se que o contrato permanece em plena vigência, tendo sido celebrado apenas 1 (um) Termo Aditivo de natureza quantitativa, inexistindo prorrogação anterior. A presente medida consubstancia, portanto, a primeira prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, com a preservação dos reflexos do acréscimo quantitativo anteriormente autorizado, não havendo qualquer óbice jurídico ou administrativo à sua formalização, uma vez observados os limites legais aplicáveis.

A



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



A presente medida consiste na **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual e manutenção dos reflexos quantitativos anteriormente incorporados** (no 1º Termo Aditivo – Processo Administrativo nº 02.10.00.098/2025-SINFRA), não havendo qualquer modificação do objeto, novo acréscimo quantitativo autônomo, reajuste de preços, repactuação ou alteração das condições econômicas originalmente pactuadas, permanecendo inalterados os preços unitários e integralmente preservada a equação econômico-financeira do contrato, em estrita observância aos limites legais e aos fundamentos técnicos já reconhecidos nos autos.

O aditamento proposto tem por finalidade assegurar prazo adequado e suficiente para a integral conclusão do objeto contratado, garantindo a plena utilidade pública da contratação e prevenindo eventual descontinuidade na execução dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação pretendida do contrato encontra fundamento na lei de regência do contrato, qual seja, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993¹, a qual, embora revogada, permanece aplicável ao presente ajuste por ter sido a norma vigente à época de sua celebração. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 107², autoriza a alteração contratual para adequação de prazo, desde que observada a vigência máxima de dez anos, haja previsão editalícia e seja formalmente comprovada a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração — requisitos plenamente atendidos no presente caso.

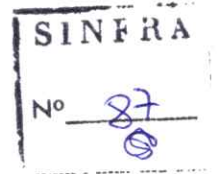
A medida alinha-se, ainda, aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, os quais impõem à Administração o dever jurídico de adotar providências aptas a evitar a paralisação de atividades essenciais e a assegurar a adequada satisfação do interesse coletivo.

2.1. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do Contrato Administrativo n.º 002/2025– SINFRA — qual seja: *contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz* — **possui inequívoca natureza continuada, porquanto essenciais à preservação do patrimônio público, à**

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

² Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

segurança viária e ao regular funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1.235/2007.

A caracterização dos serviços contínuos encontra disciplina na Instrução Normativa nº 05/2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual estabelece que são considerados contínuos aqueles serviços cuja interrupção possa comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. Confira-se o conceito normativo:

Subseção II – Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57, da Lei 8.666/1993.

Nesse mesmo sentido, é firme a orientação do Tribunal de Contas da União, que reconhece como contínuos os serviços essenciais à integridade do patrimônio público e à manutenção das atividades finalísticas da Administração (Acórdão nº 10.138/2017 – Segunda Câmara). Veja-se:

Contrato Administrativo. Prorrogação de Contrato. Serviços Contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Acórdão nº 10.138/2017, Segunda Câmara. Relator Ministra Ana Arraes) (destaque nosso)

No presente caso, os serviços do objeto do contrato, cuja renovação se pretende, possuem natureza contínua, haja vista que sua execução consiste em função precípua desta Secretaria Municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.235/2007, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, inclusive, atualmente, revelando-se como o principal serviço prestado através desta Pasta, de modo que sua eventual paralisação poderia acarretar enormes prejuízos à municipalidade e, especialmente, aos munícipes.

Nesse contexto, tem-se que eventual interrupção ou descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, acarretando prejuízos relevantes à Administração e à coletividade, motivo pelo qual se mostra imprescindível a adoção de medidas administrativas eficazes que garantam sua execução contínua e ininterrupta.

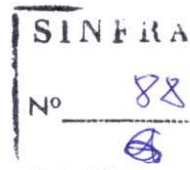
2.2.DA PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DE PRAZO E DA NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO DOS REFLEXOS DO ADITIVO QUANTITATIVO ANTERIOR

A prorrogação ou renovação de contratos administrativos de execução continuada não se limita à mera dilação temporal da vigência, mas importa, por imperativo lógico e jurídico, na renovação

A



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



das bases fáticas e operacionais indispensáveis à plena execução do objeto contratado, inclusive no que se refere aos quantitativos necessários à adequada prestação dos serviços.

No caso em exame, verifica-se que o contrato originário foi regularmente aditado por meio do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 1 de agosto de 2025, ocasião em que se promoveu acréscimo quantitativo equivalente a **24,99%** (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), estritamente dentro do limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento em necessidade administrativa devidamente caracterizada e tecnicamente justificada.

Assim, por ocasião da formalização do Primeiro Termo Aditivo, destinado ao acréscimo quantitativo, foi incorporado ao contrato o montante de R\$ 3.240.127,66, elevando o valor global para R\$ 16.200.801,34 (dezesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

Todavia, constatada a persistência das mesmas necessidades administrativas que motivaram o acréscimo quantitativo anteriormente autorizado — e não havendo qualquer alteração quanto ao escopo, à natureza ou à finalidade do contrato — **mostra-se juridicamente necessária e administrativamente adequada a incorporação dos reflexos quantitativos correspondentes ao período prorrogado, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual durante a nova vigência.**

Ressalte-se que tal incorporação não representa inovação contratual, tampouco reconfiguração do ajuste, mas simples adequação quantitativa coerente com a realidade operacional já reconhecida pela Administração, mantendo-se inalterados os preços unitários originalmente pactuados e aditivados, os quais, conforme demonstrado na instrução técnica, permanecem compatíveis com os valores de mercado, aferidos com base no SINAPI.

Assim, a prorrogação/renovação contratual, acompanhada da necessária recomposição quantitativa, revela-se medida indispensável à preservação da continuidade, da eficiência e da regularidade da execução contratual, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

3. DAS CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES E DO IMPACTO NO CRONOGRAMA

Conforme consignado na Justificativa Técnica que instrui o presente feito, a execução contratual foi impactada por fatores supervenientes de natureza climática e operacional.

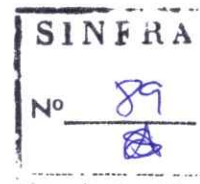
A intensificação do regime pluviométrico nos meses de dezembro de 2025, janeiro e fevereiro de 2026 — fenômeno característico da região tocantina — impôs restrições técnicas à execução dos serviços de pavimentação asfáltica. É consabido que a aplicação e a compactação de mistura asfáltica exigem condições específicas de temperatura, estabilidade da base e ausência de precipitação, sob pena de comprometimento da aderência entre camadas e da durabilidade do revestimento.

A execução em cenário adverso implicaria risco concreto de retrabalho, desperdício de recursos públicos e comprometimento da qualidade final da obra, circunstância que justificou a readequação pontual do cronograma físico, por imperativo técnico e em estrita observância ao princípio da eficiência.

A



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Paralelamente, verificou-se incremento da demanda por intervenções corretivas, decorrente do agravamento das patologias do pavimento em razão das chuvas intensas e do tráfego contínuo, o que exigiu a priorização de trechos críticos, sem qualquer ampliação do escopo originalmente contratado.

De outro lado, verificou-se, de forma recorrente, que vias desprovidas de sistemas adequados de drenagem apresentam deterioração significativamente mais acelerada do pavimento quando comparadas àquelas dotadas de dispositivos eficientes de escoamento de águas pluviais. Tal condição decorre da infiltração de água no subleito e da consequente perda de capacidade estrutural do pavimento, fenômeno amplamente reconhecido na engenharia de infraestrutura urbana.

Nesse contexto, os sistemas de drenagem superficial e profunda constituem elementos técnicos indispensáveis à preservação da integridade do pavimento. Enquanto a drenagem superficial atua na coleta e condução inicial das águas pluviais por meio de dispositivos como sarjetas, meios-fios, canaletas e bocas de lobo, a drenagem profunda é responsável pela condução e destinação final dessas águas por meio de galerias, tubulações, caixas coletoras e demais estruturas da rede de drenagem urbana.

A ausência ou insuficiência desses sistemas favorece o surgimento de patologias estruturais no pavimento, tais como fissuração precoce, recalques e desagregação do revestimento asfáltico, comprometendo a durabilidade das intervenções executadas.

Paralelamente, observa-se o aumento da demanda por intervenções na infraestrutura viária urbana, decorrente do crescimento da malha urbana, da intensificação do tráfego e das condições climáticas locais, fatores que potencializam o surgimento e a evolução de danos no pavimento.

Diante desse cenário, as intervenções relacionadas à manutenção viária e à implantação ou melhoria de sistemas de drenagem possuem natureza contínua e são essenciais para assegurar a adequada trafegabilidade, a prevenção de alagamentos e a conservação da infraestrutura pública municipal.

Assim, considerando as condições técnicas verificadas e a necessidade permanente de manutenção da malha viária e de aprimoramento dos sistemas de drenagem urbana, a renovação do Contrato Administrativo n.º 002/2025 – SINFRA revela-se medida necessária para garantir a continuidade dos serviços e a adequada preservação da infraestrutura viária do Município.

Não se trata, portanto, de inadimplemento contratual ou de falha imputável à contratada, mas de adequação necessária à realidade fática superveniente, devidamente acompanhada, registrada e validada pela fiscalização do contrato.

4. DA CONTINUIDADE DO PLANO EMERGENCIAL DE RECUPERAÇÃO DE VIAS

O Contrato Administrativo n.º 002/2025–SINFRA integra a execução do Plano Emergencial de Recuperação de Vias, instituído por decisão estratégica da atual gestão municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vistas à mitigação célere das patologias estruturais da malha viária urbana.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Mais da metade dos trechos inicialmente previstos já foi devidamente recuperada, priorizando-se corredores de maior relevância social, funcional e econômica. Remanescem, todavia, segmentos cuja conclusão revela-se imprescindível para evitar o agravamento das patologias existentes e o conseqüente aumento dos custos futuros de restauração.

A prorrogação da vigência contratual assegura a finalização das intervenções planejadas, preservando a coerência do planejamento administrativo e garantindo a efetividade das políticas públicas de mobilidade urbana, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5. DA VANTAJOSIDADE E DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA

Sob a ótica da gestão pública responsável, a prorrogação contratual apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada.

A empresa contratada permanece integralmente mobilizada, dispondo de estrutura operacional ativa, equipe técnica habilitada e maquinário disponível, circunstância que afasta custos de desmobilização e posterior remobilização que seriam inevitáveis em caso de rescisão e deflagração de nova contratação.

Os preços unitários contratados permanecem compatíveis com os referenciais de mercado, conforme demonstrado pelo orçamento atualizado no Sistema de Custos Referenciais de Obras. A celebração da presente renovação contratual revela-se extremamente vantajosa para a Administração Pública sob o prisma financeiro e operacional.

A planilha detalhada que demonstra o comparativo com os valores estimados para uma nova licitação encontra-se anexada ao presente processo administrativo. **De acordo com as estimativas, a abertura de um novo certame para o mesmo objeto resultaria em uma planilha orçamentária no valor de R\$ 19.884.273,02 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos), refletindo a atualização dos preços de mercado de insumos e mão de obra.**

Em contrapartida, o valor original da planilha do contrato vigente é de R\$ 16.200.801,34 (dezesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos), o que representa uma economia estimada de R\$ 3.683.471,68 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos). Assim, a renovação do contrato mostra-se a alternativa mais vantajosa para o erário municipal, ao evitar um aumento orçamentário significativo. Além da economia, a medida assegura a continuidade dos serviços por empresa já em plena operação e devidamente mobilizada no território.

Nesse contexto, a instauração de novo procedimento licitatório, além de acarretar paralisação dos serviços remanescentes, resultaria na celebração de contrato com valores superiores aos atualmente praticados, ampliando o custo para a Administração e gerando impacto negativo imediato na trafegabilidade urbana e na conservação das vias públicas, em prejuízo direto ao interesse público.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

6. DA REGULARIDADE DA CONTRATADA E DA ADEQUAÇÃO DA MEDIDA

A pessoa jurídica **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III** (CNPJ nº 55.964.059/0001-91) vem cumprindo regularmente suas obrigações contratuais, inexistindo registros de penalidades, sanções ou inadimplemento.

A instrução técnica aponta que o prazo adicional de 12 (doze) meses mostra-se suficiente e adequado para a conclusão integral dos serviços remanescentes, assegurando a plena execução do objeto originalmente contratado, sem necessidade de ampliação de escopo ou alteração da equação econômico-financeira.

A medida ora proposta, portanto, não configura ampliação contratual indevida, mas instrumento legítimo de adequação temporal, juridicamente amparado e compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público.

7. CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, resta demonstrada a legalidade e a necessidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2025-SINFRA por mais 12 (doze) meses, com a renovação do saldo contratual remanescente e a incorporação dos reflexos quantitativos anteriormente formalizados no 1º (Primeiro) Termo Aditivo, nos limites da legislação aplicável. O aditamento preserva integralmente o objeto e as condições pactuadas, mantém inalterados os preços unitários e a equação econômico-financeira, e assegura a continuidade do serviço público.

Opina-se, portanto, favoravelmente à celebração do 2º (Segundo) Termo Aditivo, com o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Município para as manifestações de praxe, retornando conclusos para deliberação final da autoridade competente.

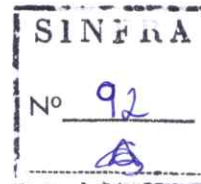
Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 6 de março de 2026.


ANTONIO CARLOS BRAZ DE MELO

Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Antonio Carlos Braz de Melo
Secretário Adjunto - Mat. 855355-1
Secretaria de Infraestrutura - Sinfra



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA

Ofício n.º 240/2026 -SINFRA/GAB

Assunto: Encaminhamento dos autos para análise e emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Município referente ao 2º (Segundo) Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 002/2025-SINFRA.

Imperatriz (MA), 6 de março de 2026.

À
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Ao Ilustríssimo Senhor
SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO
Procurador-Geral do Município

R.H.
06/03/26
às 12:37

Tiago Novais da Silva
Procurador - Geral Adjunto
OAB/MA nº 11095

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na qualidade de Secretário Municipal Adjunto da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitar manifestação jurídica formal e conclusiva dessa Procuradoria-Geral acerca da possibilidade de aditamento contratual, com a finalidade de prorrogação do prazo de vigência do objeto do **Contrato Administrativo nº 002/2025-SINFRA**, celebrado com a **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III (CNPJ nº 55.964.059/0001-91)**.

Informo que os autos correspondentes do 2º Termo Aditivo estão sendo devidamente encaminhados para análise dessa Procuradoria-Geral, a fim de que seja emitido o respectivo parecer jurídico, nos limites de suas atribuições legais.

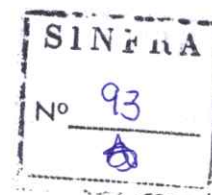
Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Braz de Melo
Secretário Adjunto - Mat. 855355-1
Secretaria de Infraestrutura - Sinfra

ANTONIO CARLOS BRAZ DE MELO

Secretaria Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

P A R E C E R N° 470/2026

Ofício n° 240/2026 – SINFRA/GAB

Interessada: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: Aditivo contratual.

Trata-se de parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Público, acerca da possibilidade de alterar contrato n° 002/2025 - SINFRA anteriormente firmado, em que figura como contratada **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, aditando-o quanto ao prazo de sua vigência.

Encaminhado processo n° 02.10.00.088/2026, em epígrafe, com 91 fls., trazendo breve solicitação, DFD, manifestação de interesse e concordância, cópias do contrato e respectivo aditivo, plano emergencial de recuperação de vias, declaração de adequação à LOA justificativa para aditivo contratual. Ausente Declaração de Adequação Orçamentária e Relatório de Fiscalização, sugerindo essa PGM sejam os mesmos acostados ao presente procedimento.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição do valor da contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade do aditivo de prazo pretendido.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Registre-se que o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Inicialmente se frise que uma vez que a contratação seguiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 deve essa ser observada em todo procedimento, sob pena de violação ao parágrafo único do artigo 191 da Lei nº 14.133/21.

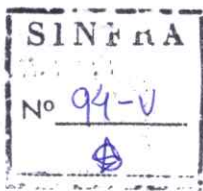
Cumpre esclarecer que a prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

O então vigente Estatuto de Licitações dispunha sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la, estabelecendo a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Quanto a essa decisão administrativa, se diga tratar de atividade discricionária do gestor da pasta, que a tomará ante a existência comprovada de maior vantajosidade para administração pública e o respeito às normas que regem a matéria, sendo certo que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, já que a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção.

Porventura fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação do preenchimento dos requisitos legais pertinentes às prorrogações contratuais, uma vez que a regra é que seja feita a licitação.

Por tal motivo essa PGM opina pela realização de nova licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Contudo, ante as hipóteses legais e sendo outro o posicionamento adotado pelo Gestor Público, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº 8.666/93 estabeleceu a possibilidade de aditivo uma vez que, ao contrário do que ocorre no direito privado, o contrato administrativo denota um interesse que pode ser ampliado à medida que o interesse público o exija, existindo, assim, a possibilidade de alteração unilateral do contrato por parte do contratante, tendo em vista que este representa o interesse público que se sobrepõe ao interesse do particular, bem como a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes, evidentemente a partir de hipóteses legalmente previstas.

De fato, já naquele Estatuto o prazo de vigência de uma contratação pública fica adstrito a duração do respectivo crédito orçamentário. Porém, o inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, excepcionou essa regra, possibilitando a prorrogação do prazo de vigência dos contratos celebrados:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogadas por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

A previsão *supra* tornava possível que a vigência do contrato cujo objeto represente a prestação de serviços contínuos extrapole a duração dos créditos orçamentários, bem como seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses, legalmente estabelecido.**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Igualmente se registre que o TCU (Acórdão nº 1865/2004-Plenário) aponta a necessidade de cautela para eventual prorrogação de vigência fundada no inciso I do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ressaltando que, a mesma apenas pode ser adotada como “medida de exceção”, e não como mera “rotina”, impondo ao administrador, por conseguinte, a apresentação das devidas justificativas suficientes e necessárias para a adoção dessa medida, em detrimento da realização de certame licitatório ordinário, no qual seria permitida ampla concorrência entre os licitantes para a redução dos preços, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

Ocorre que a referida lei não trazia em seu bojo definição para “serviços a serem executados de forma contínua”, sendo necessária uma análise pautada em conceitos de outra ordem para defini-los. Nesse compasso, extrai-se da doutrina conceito de Jessé Torres Pereira Junior¹, para quem serviço contínuo é “aquele cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal”.

Sob a ótica desse autor, parece-nos que a definição de um serviço como contínuo tem como requisito à essencialidade na sua prestação, de tal forma que sua paralisação implicaria prejuízo às finalidades administrativas. Dessa maneira, o serviço contínuo seria caracterizado pela prestação habitual de uma utilidade (atividade) à administração, cuja necessidade em face de sua própria destinação assim determina.

As hipóteses elencadas são próprias e **devem vir indicadas em justificativa específica firmada pelo competente Ordenador de Despesa, com a**

¹ PERERIA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 397.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

devida comprovação técnica, em respeito ao disposto no § 2.º do já referido artigo 57,
verbis:

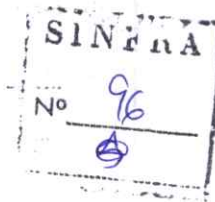
“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Como se vê existe a possibilidade de aditivo de prazo no contrato acima citado, mas este somente pode ser realizado, mediante apresentação de competente justificativa, inclusive com parecer técnico acerca da vantagem na continuidade da contratação, firmada pelo Exmo. Secretário, acompanhada dos documentos comprobatórios de que a contratada mantém sua capacidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Para compreender a vantajosidade nos contratos administrativos é necessário analisar dois aspectos, um relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração Pública; o outro se vincula à prestação a cargo do particular.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Para Marçal Justen Filho²: “A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação”. Como se vê, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública.

Mais a frente continua o já citado mestre³:

“O Estado dispõe de recursos limitados para custeio de suas atividades e realização de investimentos. Portanto a vantagem para o Estado se configura com a solução que assegure os maiores benefícios para a aplicação de seus recursos econômicos financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. A economicidade é o resultado da comparação entre os encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economia exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

O Tribunal de Contas da União em de caso análogo decidiu que:

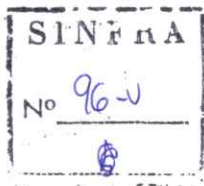
Duração de contratos – preço – prorrogação

TCU recomendou: (...) vincule, para a prorrogação de contratos de serviços a serem prestados de forma contínua, a possibilidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.” **Fonte:** TCU. Processo n.º TC-002.277/2000-6. Acórdão n.º 460/2003. 2.ª Câmara.

²JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª. São Paulo: Editora Dialética. p. 60).

³ Idem, p.62





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Grifo nosso.

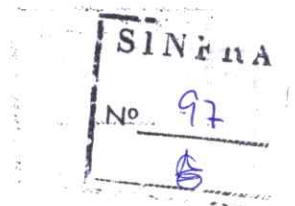
“...proceda à prorrogação dos contratos de conservação de acordo com os prazos previsto na Lei n.º 8.666/93 somente nos casos em que a prorrogação se revele mais vantajosa para a Administração Pública, devidamente comprovada mediante estudos envolvendo critérios técnicos financeiros, seguida da devida justificativa da autoridade competente, ante o disposto do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.” (TCU. Processo n.º TC – 004.820/2004-8. Acórdão n.º 992/2004 – Plenário.) Grifo nosso.

Vale ainda ressaltar o seguinte, a demonstração que a prorrogação é mais vantajosa para o Poder Público, deve ser atestada através de ampla pesquisa de mercado, de maneira que se possa atestar a vantagem econômica da continuidade do contrato.

Mais uma vez, citamos julgado do Tribunal de Contas da União em análise de caso análogo decidiu que:

Prorrogações contratuais – pesquisa de preço

TCU recomendou: “1.1.1.7. nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, observe como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, II da Lei 8.666/93, bem como faça constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica”. **Fonte:** TCU. Processo n.º TC-018.116/2005-7. Acórdão n.º 1913/2006. 2.ª Câmara. Grifo nosso.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Consigne-se que a planilha apresentada (fls. 79-81) para a definição do objeto da contratação foram realizadas sob a responsabilidade de servidor designado para tal fim. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos legais ventilados bem como quanto a formação da "cesta de preços", em conformidade com o afirmado pelo TCU no ACÓRDÃO 1712/2025 – PLENÁRIO, quando da realização das cotações.

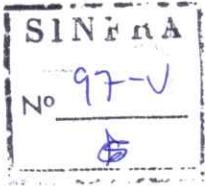
Faz-se mister destacar que a possibilidade de renovação do contrato deve estar expressamente prevista no edital, aviso ou no instrumento formal de contratação direta, estando prevista, no caso em tela, em conformidade com a cláusula sétima do contrato de origem.

Veja-se ainda que é necessário, antes da formalização de qualquer aditamento, demonstrar a compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido em conformidade com a lei de regência.

Por sua vez, com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a continuidade da capacidade para contratar do contratado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o contratado mantém os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença de Ato Constitutivo





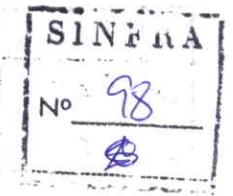
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

(fls. 19/35); Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (fls. 18); Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Débitos do Estado Maranhão (fls. 14/15); Certidão de Negativa de Débitos Municipais (fls. 13); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 17) e Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 16).

Recomenda essa PGM seja verificada eventual descumprimento de condições de habilitação, especialmente quanto a apresentação de Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial, Certidão Licitantes Inidôneos TCU; Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CNJ; Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS; Certidão - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, declaração de menor/aprendiz e declaração de inexistência de fatos impeditivos

Como se vê existe a possibilidade de prorrogação do contrato. No entanto a prorrogação está condicionada ao cumprimento dos requisitos abaixo relacionados:

1. Que seja reconhecido que a continuidade do contrato é essencial para a Administração Pública, com justificativa expressa do competente gestor para tanto, bem como que, a continuidade denota a melhor proposta para Administração Pública, de maneira a comprovar que a prorrogação, além de necessária, é mais vantajosa economicamente para a Municipalidade;
2. Comprovação de que a contratada mantém a sua capacidade de contratar com a administração pública através da apresentação válida dos documentos legalmente exigidos e, em especial: a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e



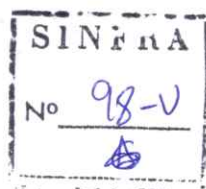
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Municipais; **b)** Certificado de Regularidade Fiscal relativa ao FGTS; **c)** Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS e/ou pela Receita Federal do Brasil e **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3. Que tenha a previsão expressa para alteração do contrato (prorrogação) no edital de regência ou no contrato original;
4. Que o pedido de prorrogação seja processado dentro do prazo de validade do contrato;
5. Que o contratado concorde, expressamente, sobre a prorrogação do contrato;
6. Que o objeto e escopo do contrato permaneçam inalterados;
7. Que igualmente fiquem mantidas as demais condições do contrato.

Por todo o exposto, uma vez realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, bem como considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos, que escapam à análise jurídica deste órgão, a Procuradoria Geral do Município entende que o contrato pode ser aditado. Quanto à necessidade e à oportunidade, a Procuradoria Geral do Município deixa a decisão final para o Gestor competente.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, no que tange a formação e adequação do respectivo procedimento.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Por derradeiro, caso o aditivo seja formalizado, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas.

É o nosso parecer. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 10 de março de 2026.


SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município


TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ofício n.º 256/2026 -SINFRA/GAB

Assunto: Encaminhamento dos autos para análise e emissão de parecer pela Controladoria-Geral do Município – 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2025-SINFRA.

Imperatriz (MA), 11 de março de 2026.

À

Controladoria-Geral do Município de Imperatriz – CGM

Ao Ilustríssimo Senhor

CÂNDIDO MADEIRA FILHO

Controlador-Geral do Município

Senhor Controlador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na qualidade de Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, encaminhar novamente os autos a essa Controladoria-Geral do Município, para fins de análise técnica e emissão de parecer, acerca da viabilidade da celebração do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 002/2025**.

O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, relativamente ao contrato celebrado com a empresa **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, inscrita no CNPJ nº 55.964.059/0001-91, conforme documentação constante nos autos.

Esclarece-se que o presente encaminhamento ocorre em observância às competências institucionais atribuídas à Controladoria-Geral do Município, especialmente no que se refere ao exercício do controle interno e à análise da regularidade dos atos administrativos que envolvem a gestão contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assim, considerando que os autos se encontram devidamente instruídos, encaminham-se à apreciação dessa Controladoria-Geral para que seja realizada a competente análise e emitida a manifestação técnica que se entender cabível, nos limites de suas atribuições legais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VILMAR DANTAS NÓBREGA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA

Vilmar Dantas Nobrega
Secretário - Mat. 853046-1
Secretaria de Infraestrutura - Sinfra

ANTONIO CARLOS BRAZ DE MELO

Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº: <u>100</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

PARECER TÉCNICO Nº 042/2026-CGM

Proc. Administrativo nº	02.10.00.088/2026-SINFRA
Data:	27/02/2026
Valor atual do contrato:	R\$ 16.200.801,34
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA)
Objeto:	Serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamentos ou reparos pontuais, para atender as necessidades da SINFRA de Imperatriz/MA
Natureza:	Prorrogação da vigência
Aditivo contratual:	2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2025-SINFRA
Modalidade:	Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
Procedimento:	Ata de Registro de Preços nº 029/2023-AGETO (item 97) - Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Tocantins
Contratada:	Consórcio Centro Norte III (CNPJ nº 55.964.059/0001-91)

Fundamentação Aplicável	
	Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos
X	Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
X	Lei Ordinária Municipal nº 2.020/2024 – Regulamenta a função de agente de contratação e sua atuação e a da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação
X	Decreto Municipal nº 045/2024 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025 – Decreta calamidade financeira em Imperatriz
	Decreto Municipal nº 09/2025 – Dispõe sobre a dispensa de licitação
	Decreto Municipal nº 10/2025
X	Decreto Municipal nº 11/2025 – Agente de Contratação e Gestores e Fiscais de Contratos
X	Decreto Municipal nº 12/2025 – Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços
	Decreto Municipal nº 13/2025
X	Portaria nº 016/2024-CGM – Fluxos Internos da CGM

Eduardo Martins
Eduardo Martins Rodrigues Neto
Auditor de Controle Interno
Mat: 85.001-4



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM

Fls. nº: 203

Rubrica: [assinatura]

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar o processo administrativo referente ao aditivo contratual de vigência dos serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ no Município de Imperatriz/MA.

2. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Durante a análise, observaram-se os seguintes pontos de conformidade no processo:

a) Consta, nos autos deste processo administrativo, Parecer Jurídico nº 470/2026 da douta Procuradoria-Geral do Município-PGM (fl. 93). Dentre outras observações, o documento opina pela realização de nova licitação (fl. 94), posição a qual seguimos;

b) Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Imperatriz do exercício de 2026 (fl. 06);

c) Foi juntada documentação dispondo da dotação orçamentária, Declaração nº 039/2026 da SEFAZGO (fl. 72), porém ausente declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Sr. Ordenador de Despesas da pasta de origem;

d) Planilha sintética atualizada contendo pesquisa de preços por meio do Sistema de Custos Referenciais de Obras (fl. 79-81). Adicionalmente, o Sr. Ordenador de Despesas Adjunto justifica que a vantajosidade do aditivo, pois a realização de nova licitação para os itens da planilha orçamentária possui estimativa de preços de R\$ 19.884.273,02 (fl. 79), enquanto que o valor do contrato para aditivo é de apenas R\$ 16.200.801,34 (fl. 88);

e) Justificativa para Aditivo Contratual: Prorrogação de prazo. Elaborada pelo Sr. Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura (fls. 85);

f) Aceite do fornecedor quanto à celebração do termo aditivo de prorrogação (fl. 12);

g) A celebração encontra-se dentro do prazo de vigência, o que possibilita a formalização do termo aditivo de prorrogação;

h) Verificou-se que a contratação está devidamente publicada tanto no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), quanto integralmente no Portal da Transparência;

i) Foram juntados ainda outros documentos obrigatórios, notadamente:

Contrato Administrativo e Aditivos anteriores;

Plano emergencial de recuperação de vias;

Minuta do 2º Termo Aditivo e outros documentos;

Eduardo Martins Rodrigues Neto
Eduardo Martins Rodrigues Neto
Auditor de Controle Interno
Mat: 85.001-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM

Fls. nº: 302

Rubrica:

3. RESULTADOS DOS EXAMES

Não foram observados achados em auditoria significativos que comprometam o prosseguimento dos autos.

4. OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Embora não tenham sido identificados achados significativos de auditoria, seguem observações com o intuito de fortalecer os autos e satisfazer a legalidade processual:

Observação nº 01: Contratações com objeto similar

Verificou-se, a partir de consulta ao Portal da Transparência do ente, a existência de outros processos de contratação, na modalidade concorrência pública, destinados à execução de serviços de pavimentação asfáltica, com objeto similar ao do contrato ora analisado, notadamente:

- Processo Administrativo nº 02.10.00.121/2025 – Concorrência com Registro de Preços nº 02.10.00.121/2025 (em andamento), destinado ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica voltados à manutenção e recuperação de vias existentes, mediante recapeamento e/ou reparos pontuais, abrangendo, entre outras, as regiões dos bairros Mercadinho, Bacuri, Bom Jesus, Vila e Parque Vitória;
- Processo Administrativo nº 02.10.00.119/2025 – Concorrência com Registro de Preços nº 02.10.00.119/2025 (encerrada), igualmente voltada ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, contemplando, entre outras, as regiões dos bairros Vila Macedo, Parque São José, Bom Sucesso, Santa Rita, Santa Inês, Nova Imperatriz e Três Poderes.

Nesse contexto, embora a tramitação de novos certames não constitua, por si só, impedimento jurídico à prorrogação da vigência de contrato administrativo anteriormente celebrado, impõe-se a adoção de cautela administrativa quanto à delimitação material dos objetos envolvidos.

Dessa forma, não foi observado medidas nos autos deste processo que a Administração tenha promovido para adequar e individualizar as contratações (pelas licitações por concorrências públicas e por este aditivo contratual), com a especificação clara:

- a) dos trechos, logradouros ou áreas contempladas em cada ajuste;
- b) do escopo físico dos serviços vinculados a cada instrumento contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. n°: <u>103</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

- c) da previsão de conclusão das licitações em trâmite;
- d) da diferenciação das planilhas orçamentárias de cada contratação/concorrência.

Manifestação da unidade:

Em reunião de trabalhos realizada nesta Controladoria Geral do Município, presidida pelo Controlador Geral Adjunto, o Sr. Jair Pereira da Silva, contando com as presenças do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA), o Sr. Vilmar Dantas Nóbrega, assim como do Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL), o Sr. Luis Carlos Gomes, foi informado que este aditivo contratual será destinado preferencialmente às áreas da cidade em que ainda não possuem contrato administrativo oriundo de licitação própria.

Uma vez que, a cidade foi dividida em 4 quadrantes, contudo apenas 3 quadrantes contam com licitações adiantadas ou próximas de celebrarem contratos administrativos. Assim, faz-se necessária prorrogação de aditivo contratual para a manutenção da área remanescente.

Recomendação: juntada de documentação/mapas especificando ou estipulando mesmo que por estimativa a área a ser destinada este aditivo contratual, sobretudo diferenciando das licitações em curso. Adicionalmente, reiteramos total atenção e prioridade aos objetos licitados no Ente.

Observação nº 02: Plano Emergencial de Recuperação de Vias e Cronograma físico-financeiro

O Plano Emergencial foi elaborado em janeiro de 2026. Apresenta mapas ilustrativos das vias e das regiões urbanas de Imperatriz-MA. Apresenta ainda relação das principais ruas da cidade, totalizando 36.505,00 metros de ruas urbanas.

Contudo, o documento não apresenta o cronograma, nem faz a separação de quais contratos ou processos de contratação irão ser atribuídos a tais regiões.

Recomendação: especificar no plano emergencial de recuperação de vias de 2026 quais processos de contratações serão destinados às respectivas regiões da cidade. A medida tem a intenção de especificar e diferenciar as contratações de objetos similares mencionados anteriormente.

Observação nº 03: Verificação de saldo contratual para fins de prorrogação

Para fins de prorrogação da vigência contratual, recomenda-se a verificação da existência de saldo contratual disponível, tanto sob o aspecto financeiro quanto físico.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. n°: <u>104</u>
Rubrica: <u>P</u>

Tal providência mostra-se necessária para atestar que o contrato administrativo permanece em execução e com objeto ainda não integralmente satisfeito, condição que evidencia sua vigência material e possibilita a formalização de termo aditivo.

A confirmação do saldo remanescente contribui para demonstrar a continuidade do vínculo contratual e afasta o risco de prorrogação de ajuste já exaurido em seu objeto ou execução financeira.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta unidade de Controle Interno emite parecer favorável à continuidade do processo, considerando sua regularidade. Desde que observado:

- a) a distinção do objeto deste aditivo perante os outros contratos e licitações em curso com o objeto similar de pavimentação asfáltica e atenção aos objetos licitados (observação nº 01);
- b) o maior detalhamento do Plano Emergencial de Recuperação de Vias, especialmente dispondo em quais vias ou regiões serão executados os serviços objetos deste aditivo (observação nº 02);
- c) a verificação de saldo contratual físico e financeiro do contrato para fins de prorrogação (observação nº 03);
- d) a ampla publicidade e obediência aos prazos legais nas mídias oficiais, incluindo Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal (DOEEM), Portal da Transparência do Município e Mural de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SINC-Contrata TCE-MA).

Eduardo Martins Rodrigues Neto
Auditor de Controle Interno
Mat: 85.001-4

Imperatriz/MA, 12 de março de 2026.

Eduardo Martins Rodrigues Neto

**Eduardo Martins Rodrigues Neto
Auditor de Controle Interno**

Visto: 12/03/2026

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral do Município

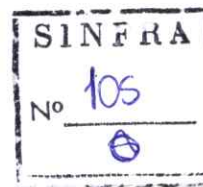
Jair Pereira da Silva
Controlador Geral Adjunto

Fezemos apontamentos e recomendações do auditor de controle interno

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto
Portaria nº 1461/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, nesta cidade de Imperatriz (MA), neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhor **VILMAR DANTAS NÓBREGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 157330920003 GEJUSPC-MA e do CPF/MF nº 924.670.833-49, Portaria de Nomeação nº 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO CENTRO NORTE III**, CNPJ/MF nº 55.964.059/0001-91, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 402, Sala 104, Parque do Buriti, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO FONCECA SILVA**, portador do RG nº 16339862001-6 GEJUSPC-MA e do CPF/MF nº 004.568.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta nos Processos nº **02.10.00.088/2026-SINFRA**, resolvem celebrar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA**, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2025-SINFRA, cujo objeto é a prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2025-SINFRA por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 10 de abril de 2026 até 10 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As obras e os serviços serão executados pelo regime de EMPREITADA TOTAL, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor global do contrato permanece inalterado, mantendo-se em R\$ 16.200.801,34 (dezesesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos:

**10.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Dotação: 15.451.0060.2765- Pavimentação de Vias Urbanas com Asfalto e com Bloquetes

Natureza: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500- Tesouro Municipal

CLÁUSULA SEXTA: DA RESSALVA

Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato pelo Município, a qualquer tempo, sem que disso resulte à Contratada qualquer direito de indenização, situação em que fica assegurado à Contratada o direito de receber o valor dos serviços que tiverem sido efetuados até a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

2

**VILMAR DANTAS
NOBREGA:92467
083349**

Assinado de forma digital
por VILMAR DANTAS
NOBREGA:92467083349
Dados: 2026.03.13
16:31:24 -03'00'

Imperatriz, 13 de março de 2026.

CONSORCIO
CENTRO NORTE
III:55964059000191

Assinado de forma digital
por CONSORCIO CENTRO
NORTE III:55964059000191
Dados: 2026.03.13 10:18:17
-03'00'

VILMAR DANTAS NÓBREGA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos - SINFRA
CONTRATANTE

ROBERTO FONCECA SILVA
CONSÓRCIO CENTRO NORTE III
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome Quilvete de Melo
CPF nº 670.580.943-49

02. Nome Walter de Melo
CPF nº 022.151.353-10



SINFRA
Nº 107

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 002/2025-SINFRA - ORDEM DE SERVIÇO

1. DADOS DA CONTRATANTE

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ENDEREÇO	RUA RUI BARBOSA, N.º 201 – CENTRO, IMPERATRIZ – MA
CNPJ	06.158.455/0001-16
SECRETARIA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO (A)	VILMAR DANTAS NÓBREGA

2. DADOS DO (A) CONTRATADO (A)

NOME	CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, CNPJ N.º 55.964.059/0001-91		
ENDEREÇO	Rua Dom Pedro II, N.º 402, Sala 104, Imperatriz-MA		
CNPJ	55.964.059/0001-91	TELEFONE	(99) 35825559
E-MAIL	gerenciaburitiinfra@gmail.com		

3. DADOS DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM N.º	02.10.00.028/2025- SINFRA		
CONTRATO	002/2025- SINFRA	VIGÊNCIA:	10/04/2026 A 10/04/2027
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO N.º	02.10.00.088/2026-SINFRA – VALOR DO ADITIVO: R\$16.200.801,34		
CONVÊNIO N.º	*****	VIGÊNCIA:	*****
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
10.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
Dotação: 15.451.0060.2765- Pavimentação de Vias Urbanas com Asfalto e com Bloquetes			
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica			
Fonte: 1.500			

4. DADOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS JÁ EXISTENTES, POR MEIO DE RECAPEAMENTO OU REPAROS PONTUAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPERATRIZ-MA.	R\$16.200.801,34	R\$16.200.801,34
VALOR TOTAL DO ADITIVO			R\$16.200.801,34

Pelo presente instrumento, nos termos do contrato administrativo indicado, **AUTORIZO/DETERMINO a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, na forma e quantidade indicada acima.

Observação: por se tratar de serviço de prestação continuada, dispensa-se a emissão de nova "ordem de serviço", devendo o serviço ser prestado de forma contínua e ininterrupta, salvo determinação em sentido contrário.

<p>RECEBIDO EM: ____/____/____</p> <p>CONSORCIO CENTRO NORTE III:55964059000191</p> <p>Assinado de forma digital por CONSORCIO CENTRO NORTE III:55964059000191 Dados: 2026.03.13 09:32:06 -03'00'</p> <p align="center">CONSÓRCIO CENTRO NORTE III Contratada</p>
--

Imperatriz – MA em 13 de março de 2026.

VILMAR DANTAS NOBREGA:92467083349
Assinado de forma digital por VILMAR DANTAS NOBREGA:92467083349
Dados: 2026.03.13 08:54:15 -03'00'

VILMAR DANTAS NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Y, s/nº - Nova Imperatriz
65.907-180 - Imperatriz - MA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA



AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 002/2025 – SINFRA.

ESPÉCIE: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 002/2025 – SINFRA.

Processo Administrativo nº: 02.10.00.088/2026-SINFRA.**OBJETO:** Aditivo de renovação e prorrogação de vigência contratual para prestação de serviço de pavimentação asfáltica para manutenção e recuperação de vias já existentes, por meio de recapeamento ou reparos pontuais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA. **AMPARO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **Dotação:** 15.451.0060.2765 – Pavimentação de Vias Urbanas com Asfalto e com Bloquetes; **Natureza:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 1.500 – Tesouro Municipal.**DO VALOR:** O valor global do contrato permanece inalterado, mantendo-se em R\$ 16.200.801,34 (dezesesseis milhões, duzentos mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando de 10/04/2026 a 10/04/2027.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO CENTRO NORTE III, CNPJ nº 55.964.059/0001-91. **ORDENADOR DE DESPESAS:** Vilmar Dantas Nóbrega – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos
ASSESSOR GABINETE III
Código identificador: Sevvn3ahorho20260331120320

